

GRUPO II – CLASSE II – Segunda Câmara.**TC 007.433/2010-7**

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, Sérgio Cabeça Braz e Wilson Tavares Von Paumgarten.

Advogados constituídos nos autos: Ana Raquel Pinto Guedes Ferreira (OAB/PI 4.706), Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI 5.098), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719), Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796), João Sérgio Diôgo (OAB/PI 1.012) e Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977).

Sumário: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DESVIO DE RECURSOS DA CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL COM A SUPOSTA E INCOMPROVADA FINALIDADE DE CUSTEAR DESPESAS REGULARES. CITAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DEFESA ACOLHIDAS EM RELAÇÃO A TRÊS DOS CINCO RESPONSÁVEIS ARROLADOS NOS AUTOS. REDUÇÃO DO DANO INICIALMENTE APONTADO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Início este relatório transcrevendo, com alguns ajustes de forma, a instrução autuada como peça 7, elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado do Pará – Secex/PA:

“III DOS FATOS:

6 DESCRIÇÃO: Aplicação irregular de recursos de taxas dos processos seletivos de alunos, falta de comprovação com documentos hábeis e falsidade ideológica nas planilhas de receitas/despesas apresentadas inicialmente.

6.1 O Relatório de Auditoria nº 087863/2002, focado na gestão do exercício de 2001 do Cefet/PA, em seu item 48, constata a aplicação irregular de recursos de taxas dos processos seletivos de alunos, falta de comprovação com documentos hábeis e falsidade ideológica nas planilhas de receitas/despesas apresentadas inicialmente, podendo ser assim sintetizada:

‘48.1. No início dos trabalhos em 2001, solicitamos reiteradamente as prestações de contas dos recursos arrecadados referentes às taxas de inscrição dos processos seletivos de alunos, todavia a direção da Entidade apresentou somente planilhas demonstrativas da execução das receitas e despesas dos processos seletivos, sem os documentos comprovantes das mesmas.

48.2. Os valores apresentados nas planilhas fornecidas pela direção em 2001 são os seguintes:

EXAME	RECEITAS	DESPESAS	SALDO
Técnico 1999 – Belém	132.020,00	132.020,00	0,00
Técnico 1999 – Marabá	9.960,00	9.960,00	0,00
Trânsito 1999 – Belém	5.740,00	5.740,00	0,00

Técnico 1999 – Belém	23.800,00	23.800,00	0,00
Técnico 1999 – Tucuruí	10.200,00	10.200,00	0,00
Técnico 2000 – Belém	233.440,00	233.440,00	0,00
NS Tecnólogo 2000 – Belém	146.940,00	146.940,00	0,00
Técnico 2001 – Belém	164.920,00	164.920,00	0,00
Técnico 2001 – Altamira	9.600,00	9.600,00	0,00
Técnico 2001 – Tucuruí	14.740,00	14.740,00	0,00
Técnico 2001 – Marabá	7.920,00	7.920,00	0,00
NS 2001 – Parauapebas	37.920,00	37.920,00	0,00
Pós médio 2001 – Parauapebas	5.440,00	5.440,00	0,00
NS 2001 Tucuruí	39.520,00	39.520,00	0,00
NS Licenciatura	172.740,00	172.740,00	0,00
Superior 2001 Itaituba	27.900,00	27.900,00	0,00
TOTAL	1.042.800,00	1.042.800,00	0,00

48.3. O concurso de nível técnico, realizado em Belém, no ano de 2000, destacado em negrito na planilha anterior, teve a primeira planilha apresentada substituída pela direção da Entidade, com a inclusão do valor de R\$ 60.000,00 nas receitas e despesas, após ter sido detectado pela equipe de auditoria a emissão da Ordem Bancária N° 2000OB000379, de 16.03.2000, assunto a ser abordado no relatório complementar.

48.4. O ex-diretor geral informou que todas as receitas e despesas eram efetivadas pela Coopertécnica, por força do termo de cooperação técnica firmado entre as entidades. No entanto, foram detectadas outras despesas realizadas com o orçamento da Entidade relativas aos processos seletivos, conforme segue:

a) Processo 23051.000046/00-54: resultou na emissão do empenho N° 2000NE000011 e da ordem bancária N° 2000OB000084, no valor de R\$ 7.205,00, creditado na conta corrente do Cefet/PA N° 55.595.203-7, cujo histórico é ‘ref. a despesas de exame de seleção 2000’;

b) Processo 23051.000853/2001-14: resultou no pagamento via Siafi (2000OB000780), no valor de R\$ 3.461,95, à FADESP, referente a despesas de participação na feira do vestibular, no período de 31.05 a 02.06.2001. Constatamos que foi apresentada, na planilha de custos do concurso de Nível Superior – Licenciatura de 2001, despesas de participação na Feira do Vestibular com ‘aluguel, montagem e testeira de **Stand**’ no total de R\$ 3.700,00, o que indica a possibilidade de que tal despesa tenha sido registrada em duplicidade, paga pelo orçamento e apresentada na planilha de recursos administrados via Coopertécnica;

c) Processo 23051.000095/2001-67: relativo à confecção de 20.000 formulários tipo cartão resposta, pago por meio da Ordem Bancária N° 2001OB000616, de 15.05.2001, no valor de R\$ 850,00;

d) Processo 23051.000494/2001-03: relativo à confecção de 20.000 formulários tipo redação, pago por meio da Ordem Bancária N° 2001OB000621, de 15.05.2001, no valor de R\$ 2.860,00.

48.5. Examinando os extratos apresentados pela Coopertécnica, cooperativa que arrecada as taxas e aplica os recursos, constatamos que esses divergem dos extratos da conta corrente N° 13.974-2 Cefet/PA – Processo Seletivo, mantida no Banco do Brasil. Os seguintes depósitos efetuados no Banco do Brasil não têm correspondência com os extratos da Coopertécnica:

- a) R\$ 140.000,00, em 13.09.2000;
- b) R\$ 60.000,00, em 15.02.2001;
- c) R\$ 68.000,00, em 20.03.2001;
- d) R\$ 50.000,00, em 09.04.2001.

48.6. Comparando as planilhas de receitas e despesas apresentadas pela direção do Cefet/PA em 2001 com os extratos da conta corrente 13.974-2 Cefet/PA – Processo Seletivo do Banco do Brasil, constatamos divergências entre os valores de pagamento de fiscais, nos exames de seleção de Tecnólogo 2000, Técnico – 2001 e Licenciatura – 2001.

48.7. Os valores apresentados pela direção são superiores aos contidos nos extratos, tanto em valor como em quantidade de fiscais, conforme apresentado na tabela a seguir:

EXAME DE SELEÇÃO	PLANILHA CEFET			CONTA CORRENTE		
	QTD	VALOR	TOTAL	QTD	VALOR	TOTAL
Nível Superior/Tecnólogo – 2000	196	R\$200,00	R\$39.200,00	193	R\$120,00	R\$23.160,00
Nível Superior/Técnico – 2001	496	R\$100,00	R\$49.600,00	440	R\$50,00	R\$22.000,00
Nível Superior/Licenciatura–2001	245	R\$200,00	R\$49.000,00	187	R\$100,00	R\$18.700,00
TOTAL GERAL			R\$137.800,00			R\$63.860,00

48.8. A análise somente do item de pagamento de fiscais demonstrou indícios de que as despesas foram aumentadas em R\$ 73.940,00 (setenta e três mil e novecentos e quarenta reais), cerca de 116% a mais que os contidos nos extratos da conta corrente.

48.9. Comparando, ainda, as planilhas de receitas e despesas apresentadas pela direção do Cefet/PA com os extratos apresentados pela Coopertécnica, constatamos indícios de que este foi elaborado de acordo com as planilhas, pois os lançamentos na conta da Coopertécnica são idênticos aos valores globais apresentados nas planilhas, porém, sem a devida comprovação.

48.10. Solicitou-se por meio da SA Nº 13/2001 a apresentação de toda a documentação que deu suporte às prestações de contas dos recursos relativos à arrecadação de taxas de inscrição nos concursos de seleção referentes ao período de 1999 a 2001, apresentadas através do ofício nº 402/2001-GAB/Cefet/PA.

48.11. Em resposta a essa SA, a direção informou que ‘A documentação pertinente aos processos seletivos dos exercícios de 1999 e 2000, por se tratar de exercícios findos e já analisados, não nos foi possível recompor, pois trata-se de uma situação de equilíbrio entre receitas e despesas, devidamente comprovadas nas planilhas recuperadas dos arquivos de **backup** informatizado existentes, situação comum, esta, em todas as entidades que realizam este tipo de processo seletivo’.

48.12. A situação até aqui apresentada foi relatada na Nota Técnica Nº 19/2001, a qual resultou no afastamento da direção no início de 2002. Após a posse do novo diretor reiteramos as solicitações de apresentação das prestações de contas dos processos seletivos de alunos, do período de 1997 a 2002, por meio da SA Nº 03/2002, de 22.03.2002.

48.13. O diretor geral encaminhou cópias de prestações de contas de 1999 a 2001, capeadas pelo expediente assinado pelos servidores ex-diretor geral Sérgio Cabeça Braz, ex-diretora administrativa Maria Francisca Tereza Martins de Souza e ex-chefe de gabinete Maria Auxiliadora Gomes de Araújo, datada de 30.04.2002.

48.14. Reiteramos a solicitação, por meio da SA Nº 46/2002, de 27.05.2002, esclarecendo que deveriam ser apresentados documentos originais. Não houve manifestação da direção sobre o pedido.

48.15. Solicitamos novamente os documentos originais por meio da SA Nº 84/2002, de 07.08.2002. Em resposta o diretor anexou resposta do servidor Williamarce Souza Lopes afirmando não possuir as prestações solicitadas e encaminhou cópias de ofícios encaminhados aos integrantes da administração anterior do Cefet/PA, solicitando a apresentação dos documentos.

48.16. Por meio da SA Nº 101/2002, de 07.08.2002, reiteramos a necessidade de apresentação de documentos originais. O diretor geral por meio do Ofício Nº 620/2002, de 28.08.2002, informou que os originais solicitados não foram localizados na Instituição e

encaminhou as manifestações do ex-dirigentes quanto aos pedidos de apresentação de originais das prestações de contas, como segue:

a) A servidora Maria Francisca Tereza Martins de Souza informou não ser responsável pelas prestações de contas em questão;

b) Os servidores Sérgio Cabeça Braz e Maria Auxiliadora Gomes de Araújo informaram que a comissão encarregada de coordenar os processos seletivos deveria estar de posse da prestações de contas solicitadas;

c) O servidor Williamarce Souza Lopes informou que entregou os documentos à Instituição.

48.17. Ressalta-se por fim as contradições dos servidores componentes da direção anterior do Cefet/PA, que:

a) Em 2001, afirmaram não possuir os documentos comprobatórios das despesas;

b) Em 30.03.2002, apresentaram cópias das prestações de contas solicitadas;

c) Em agosto de 2002 afirmaram que os originais devem estar de posse da instituição.

48.18. Por todo o exposto, deixamos de considerar as cópias apresentadas como prestação de contas dos recursos arrecadados pela ausência de apresentação dos documentos originais e pelos seguintes motivos:

a) Montagem de planilhas para apresentação à equipe (...);

b) Montagem de extratos pela Coopertécnica (...);

c) Ausência de documentos fiscais e/ou despesas não compatíveis com o serviço público na Prestação de Contas do exame Nível Técnico 1999 (...);

d) Ausência de documentos fiscais e/ou despesas não compatíveis com o serviço público na Prestação de Contas do exame Nível Superior 2000 (...);

e) Ausência de documentos fiscais e/ou despesas não compatíveis com o serviço público na Prestação de Contas do exame Nível Técnico 2000 (...);

f) Ausência de documentos fiscais e/ou despesas não compatíveis com o serviço público na Prestação de Contas do exame Nível Técnico 2001 – Marabá (...);

g) Ausência de documentos fiscais e/ou despesas não compatíveis com o serviço público na Prestação de Contas do Processo Seletivo – Nível Superior 2001 – Licenciatura Plena (...);'

IV ALEGAÇÕES DE DEFESA

7 Sérgio Cabeça Braz:

7.1 Em preliminar, o defendente aduz que:

7.1.1 exerceu a função de direção do estabelecimento de ensino por mais de 18 (dezoito) anos ininterruptamente, como Diretor da Escola Técnica Federal do Pará e posteriormente como Diretor Geral **pro-tempore** do Cefet/PA;

7.1.2 por meio da Portaria Ministerial nº 701, de 12/3/2002, foi constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com o propósito de apurar as responsabilidades pelas irregularidades apontadas nas Notas Técnicas nº 19/2001/GRCI/PA e 01/2002/GRCI/PA da Correição Extraordinária realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno, no Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará;

7.1.3 durante o Processo Administrativo Disciplinar, tombado sob o nº 2300.001435/2002-47, no que pertine ao requerente na qualidade de diretor geral, este respondeu o processo na condição de investigado pelo fato de existirem, supostamente, indícios de envolvimento em: Cessão irregular de servidor; procedimentos irregulares na contratação de professores temporários; irregularidades na aplicação de recursos em objetos não previstos em lei; na cessão irregular de espaço físico do Cefet/PA; na execução irregular de termos pactuados pelos Cefet/PA; irregularidades na prestação de contas referentes a processos seletivos de alunos; na transferência irregular de recursos do Cefet/PA para outras contas da Instituição e de terceiros; na abertura e manutenção de contas bancárias além da conta única do Tesouro Nacional, dentre outros;

7.1.4 com base nas acusações, a Comissão Processante resolveu indiciá-lo, porque entendeu que ficou configurado que o requerente era o ordenador de despesas da Instituição e o responsável direto ou indireto pelas irregularidades;

7.1.5 concluiu a Comissão por indiciar o requerente nas condutas tipificadas no art. 116, incisos I e III, art. 117, inciso IX, e art. 132, incisos IV, VIII, X e XIII, todos da Lei 8.112/90, e ao final manter esses enquadramentos, solicitando a aplicação da pena de demissão do servidor, de acordo com o art. 127, III, e art. 132, **caput**, da mesma lei;

7.1.6 após a apresentação do relatório conclusivo os autos evoluíram para a Consultoria Jurídica e Coordenação Geral de Estudos, Pareceres e Procedimentos Disciplinares do Ministério da Educação, que apresentaram suas manifestações, acatando o relatório da comissão processante, tendo em seguida o Ministro de Estado da Educação anuído às manifestações dos órgãos anteriormente citados, aplicando as penalidades recomendadas, entre elas, a demissão do servidor ora requerente;

7.1.7 quanto aos fatos, comenta que foi vítima de titânicas acusações, apenas por exercer o cargo de diretor; que os fatos ditos irregulares não foram praticados de forma dolosa; que entendia, em alguns casos, serem manifestadamente legais; que no máximo, não teria exercido com zelo e dedicação as atribuições do cargo e não teria observado as normas legais e regulamentares, e que a pena de demissão foi extremada, porque alguns fatos tiveram sua anuência, que na condição de Diretor-Geral, validou os atos praticados, ainda que sem dolo; que pelas conclusões exaradas nos processos administrativos disciplinares, deveria ter sido apenado com advertência;

7.2 No tocante ao mérito, o defendente aduz:

7.2.1 diversas ações foram propostas contra ele e vários outros ex-servidores, servidores e terceiros envolvidos que mantiveram relações funcionais e/ou comerciais com o antigo Cefet/PA, todas em trâmite pela Seção Judiciária do Estado do Pará;

7.2.2 as pretensas irregularidades objeto das ações judiciais são idênticas às citadas na presente apuração, adotada pelo Tribunal de Contas da União;

7.2.3 no processo 2008.39.00.009337-1 foi acusado de pretensas irregularidades administrativas relacionadas ao Instrumento de Cooperação Técnica Interinstitucional nº 33/99-Seteps/PA, celebrado no âmbito do Planfor, e que o processo 2009.39.00.010838-9 decorreu do Acórdão TCU nº 1538/2008-TCU, versando sobre bolsistas estagiários; que são processos volumosos, extensos, complexos, que não tem condições de arcar com cópias fotostáticas dos documentos, que são de fácil domínio e acesso aos servidores do TCU, por serem públicos, para esclarecimentos e convencimento das justificativas apresentadas;

7.2.4 pelos fatos acima detalhados, reputa prudente o sobrestamento do presente processo de contas, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, uma vez que tramita na esfera do poder judiciário federal ações que repercutirão de modo eficaz nas decisões e/ou procedimentos adotados pelo TCU, ou o trancamento das contas, na forma do § 3º, do referido artigo da citada lei, pois entende que as contas, caso verificadas as suas responsabilidades, poderão ser consideradas iliquidáveis, dado o valor referenciado no Relatório de Auditoria, o que inviabiliza qualquer procedimento, já que jamais se locupletou de qualquer valor pecuniário proveniente de ilícito porventura praticado, até porque não possui patrimônio financeiro para responder por qualquer execução;

7.2.5 além do mais, deve ser observado que a maioria das irregularidades apontadas ocorreu há mais de cinco anos. O defendente foi demitido do serviço público precisamente no ano de 2002;

7.2.6 as pretensões administrativas, no sentido de impor ao defendente ressarcimento ao erário público dos valores recebidos e tidos como irregulares em suas prestações de contas, estariam alcançadas pelo instituto da Prescrição;

7.2.7 a leitura do § 5º do art. 37 da Constituição Federal permite concluir que este dispositivo confere à lei infraconstitucional a competência para estabelecer o prazo de prescrição da ação, nos moldes e condições já estipulados pelo inciso I do art. 23 da Lei nº 8.429/92;

7.2.8 as ações de ressarcimento ao erário, na condição de ações condenatórias, sujeitam-se aos efeitos da prescrição dentro do prazo de cinco anos, sobretudo em face da exigência da segurança jurídica, e não poderia ser diferente, sob pena de criar insegurança jurídica e romper com a paz social, o que, à luz dos princípios constitucionais, é inconcebível, razão pela qual não se pode falar em imprescritibilidade.

8 Maria Francisca Tereza Martins de Souza:

8.1 Em preliminar, a defendente aduz que:

8.1.1 ingressou no serviço público federal em 1/12/1981, no cargo de economista, na Escola Técnica Federal do Pará – ETFPA, atual Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA;

8.1.2 por meio da Portaria Ministerial nº 701, de 12/3/2002, foi constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com o propósito de apurar as responsabilidades pelas irregularidades apontadas nas Notas Técnicas nº 19/2001/GRCI/PA e 01/2002/GRCI/PA da Correição Extraordinária realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno, no Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará;

8.1.3 durante o Processo Administrativo Disciplinar, tombado sob o nº 2300.001435/2002-47, no que pertine à requerente a mesma exercia a função de chefe do Departamento de Administração à época, respondendo o processo na condição de investigada pelo fato de existirem, supostamente, documentos que sinalizavam indícios de envolvimento em: pagamento de bolsas para capacitação de professores temporários; cessão de espaços físicos do Cefet/PA; execução e prestação de contas do Planfor, decorrente do convênio celebrado entre o Cefet/PA e a Seteps; prestação de contas referente a processos de seleção de alunos; transferências indevidas de recursos das contas do Cefet/PA para outras contas do Cefet ou para terceiros; apresentação de documento inidôneo para comprovação de despesas; desvio de recursos no pagamento de estagiários e monitores; falta de prestação de contas e contabilização das receitas auferidas e despesa decorrentes dos termos pactuados pelo Cefet/PA; baixa e alienação irregulares de veículo da Instituição; contratação de serviços para conserto de veículo e na abertura e manutenção de contas bancárias do Cefet/PA, além da conta única do Tesouro Nacional;

8.1.4 com base nas acusações, a Comissão Processante resolveu indiciá-la somente pelo desvio de recursos destinado ao pagamento de bolsas de estagiários e monitores, a baixa irregular de veículo sem procedimento licitatório e contratação de serviço para conserto de veículo também sem processo licitatório;

8.1.5 concluiu a Comissão por indiciar a requerente nas condutas tipificadas no art. 116, incisos I e III, art. 117, inciso IX, e art. 132, incisos VIII e X, todos da Lei 8.112/90;

8.1.6 após a apresentação do relatório conclusivo os autos evoluíram para a Consultoria Jurídica e Coordenação Geral de Estudos, Pareceres e Procedimentos Disciplinares do Ministério da Educação, que apresentaram suas manifestações, acatando o relatório da comissão processante, tendo em seguida o Ministro de Estado da Educação anuído às manifestações dos órgãos anteriormente citados, aplicando as penalidades recomendadas, entre elas, a demissão da servidora ora requerente;

8.1.7 quanto aos fatos comenta que foi vítima de titânicas acusações, pois os fatos tidos como irregulares não ficaram sobejamente provados;

8.1.8 a comissão processante resolveu indiciar a requerente somente pelo desvio de recursos destinado ao pagamento de bolsas de estagiários e monitores; à baixa irregular de veículo sem procedimento licitatório; e, contratação de serviço para conserto de veículo também sem procedimento licitatório;

8.1.9 ocorreu, no entanto, que, absurdamente as imputações não foram levantadas no relatório conclusivo, silenciando a comissão sobre qualquer uma das acusações fixadas no termo de indicição, restringindo-se a Comissão Processante em inferir como conduta ilegal da ora justificante o fato da abertura e movimentação de contas bancárias sem o devido respaldo, recomendando a pena de advertência a justificante;

8.1.10 em decorrência da suposta abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Cefet/PA, a Comissão Processante entendeu que a justificante fez transferências físicas e jurídicas, logrando proveito a terceiros e lesionando os cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional, recomendando por fim a demissão da requerente, o que de fato ocorreu.

8.2 No tocante ao mérito, a defendente aduz:

8.2.1 diversas ações foram propostas contra ela e vários outros ex-servidores, servidores e terceiros envolvidos que mantiveram relações funcionais e/ou comerciais com o antigo Cefet/PA, todas em trâmite pela Seção Judiciária do Estado do Pará;

8.2.2 as pretensas irregularidades objeto das ações judiciais são idênticas às citadas na presente apuração, adotada pelo Tribunal de Contas da União;

8.2.3 pelos fatos acima detalhados, reputa prudente o sobrestamento do presente processo de contas, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, uma vez que tramita na esfera do poder judiciário federal ações que repercutirão de modo eficaz nas decisões e/ou procedimentos adotados pelo TCU, ou o trancamento das contas, na forma do § 3º, do referido artigo da citada lei, pois entende que as contas, caso verificadas as suas responsabilidades, poderão ser consideradas ilíquidáveis, dado o valor referenciado no Relatório de Auditoria, o que inviabiliza qualquer procedimento, já que jamais se locupletou de qualquer valor pecuniário proveniente de ilícito porventura praticado, até porque não possui patrimônio financeiro para responder por qualquer execução;

8.2.4 além do mais, deve ser observado que a maioria das irregularidades apontadas ocorreu há mais de cinco anos. A defendente foi demitida do serviço público precisamente no ano de 2002;

8.2.5 as pretensões administrativas, no sentido de impor à defendente ressarcimento ao erário público dos valores recebidos e tidos como irregulares em suas prestações de contas, estariam alcançadas pelo instituto da Prescrição;

8.2.6 a leitura do § 5º do art. 37 da Constituição Federal permite concluir que este dispositivo confere à lei infraconstitucional a competência para estabelecer o prazo de prescrição da ação, nos moldes e condições já estipulados pelo inciso I do art. 23 da Lei nº 8.429/92;

8.2.7 as ações de ressarcimento ao erário, na condição de ações condenatórias, sujeitam-se aos efeitos da prescrição dentro do prazo de cinco anos, sobretudo em face da exigência da segurança jurídica, e não poderia ser diferente, sob pena de criar insegurança jurídica e romper com a paz social, o que, à luz dos princípios constitucionais, é inconcebível, razão pela qual não se pode falar em imprescritibilidade.

9 Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma:

9.1 Em preliminar, a defendente aduz que:

9.1.1 ingressou no serviço público federal em 27/3/1985, no cargo de assistente de administração, na Escola Técnica Federal do Pará – ETEPA, atual Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA;

9.1.2 por meio da Portaria Ministerial nº 701, de 12/3/2002, foi constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com o propósito de apurar as responsabilidades pelas irregularidades apontadas nas Notas Técnicas nº 19/2001/GRCI/PA e 01/2002/GRCI/PA da Correição Extraordinária realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno, no Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará;

9.1.3 durante o Processo Administrativo Disciplinar, tombado sob o nº 2300.001435/2002-47, no que pertine à requerente a mesma exercia a função de Assistente de Administração do Cefet à época, substituindo eventualmente a Chefia do Departamento de Administração, respondendo o processo na condição de investigada pelo fato de existirem, supostamente, documentos que sinalizavam indícios de envolvimento em: pagamento de bolsas para capacitação de professores temporários; cessão de espaços físicos do Cefet/PA; execução e prestação de contas do Planfor, decorrente do convênio celebrado entre o Cefet/PA e a Seteps; prestação de contas referente a processos de seleção de alunos; transferências indevidas de recursos das contas do Cefet/PA para

outras contas do Cefet ou para terceiros; apresentação de documento inidôneo para comprovação de despesas; desvio de recursos no pagamento de estagiários e monitores; falta de prestação de contas e contabilização das receitas auferidas e despesa decorrentes dos termos pactuados pelo Cefet/PA; baixa e alienação irregulares de veículo da Instituição; contratação de serviços para conserto de veículo e na abertura e manutenção de contas bancárias do Cefet/PA, além da conta única do Tesouro Nacional;

9.1.4 com base nas acusações, a Comissão Processante resolveu indiciá-la somente em relação ao processo de contratação de serviços para conserto de veículo, afastando a responsabilidade da mesma pela ocorrência dos demais eventos;

9.1.5 concluiu a Comissão por indiciar a requerente nas condutas tipificadas no art. 116, incisos I, III e IV, art. 117, inciso IX, e art. 132, incisos VIII e X, todos da Lei 8.112/90;

9.1.6 após a apresentação do relatório conclusivo os autos evoluíram para a Consultoria Jurídica e Coordenação Geral de Estudos, Pareceres e Procedimentos Disciplinares do Ministério da Educação, que apresentaram suas manifestações, acatando o relatório da comissão processante, tendo em seguida o Ministro de Estado da Educação anuído às manifestações dos órgãos anteriormente citados, aplicando as penalidades recomendadas, entre elas, a demissão da servidora ora requerente;

9.1.7 quanto à apuração dos fatos comenta que foi vítima de titânicas acusações, pois os fatos tidos como irregulares não ficaram sobejamente provados;

9.1.8 como repisado, a mesma eventualmente substituiu a chefe do Departamento de Administração do Cefet/PA;

9.1.9 ao analisar os fatos apurados, a comissão processante resolveu indicar a requerente tão só pela sua responsabilidade no processo de contratação de serviços para conserto de veículo, sem a devida licitação, deixando de indiciá-la pelos outros fatos por não vislumbrar qualquer responsabilidade da mesma nos demais eventos;

9.1.10 ocorreu, no entanto, que, absurdamente, a comissão processante, tal como fez com a Diretora Administrativa, também desvirtuou o foco da imputação contida no termo de indicição;

9.2 No tocante ao mérito, a defendente aduz:

9.2.1 diversas ações foram propostas contra ela e vários outros ex-servidores, servidores e terceiros envolvidos que mantiveram relações funcionais e/ou comerciais com o antigo Cefet/PA, todas em trâmite pela Seção Judiciária do Estado do Pará;

9.2.2 as pretensas irregularidades objeto das ações judiciais são idênticas às citadas na presente apuração, adotada pelo Tribunal de Contas da União;

9.2.3 pelos fatos acima detalhados, reputa prudente o sobrestamento do presente processo de contas, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, uma vez que tramita na esfera do poder judiciário federal ações que repercutirão de modo eficaz nas decisões e/ou procedimentos adotados pelo TCU, ou o trancamento das contas, na forma do § 3º, do referido artigo da citada lei, pois entende que as contas, caso verificadas as suas responsabilidades, poderão ser consideradas iliquidáveis, dado o valor referenciado no Relatório de Auditoria, o que inviabiliza qualquer procedimento, já que jamais se locupletou de qualquer valor pecuniário proveniente de ilícito porventura praticado, até porque não possui patrimônio financeiro para responder por qualquer execução;

9.2.4 além do mais, deve ser observado que a maioria das irregularidades apontadas ocorreu há mais de cinco anos. A defendente foi demitida do serviço público precisamente no ano de 2002;

9.2.5 as pretensões administrativas no sentido de impor à defendente ressarcimento ao erário público dos valores recebidos e tidos como irregulares em suas prestações de contas estariam alcançadas pelo instituto da Prescrição;

9.2.6 a leitura do § 5º do art. 37 da Constituição Federal permite concluir que este dispositivo confere à lei infraconstitucional a competência para estabelecer o prazo de prescrição da ação, nos moldes e condições já estipulados pelo inciso I do art. 23 da Lei nº 8.429/92;

9.2.7 as ações de ressarcimento ao erário, na condição de ações condenatórias, sujeitam-se aos efeitos da prescrição dentro do prazo de cinco anos, sobretudo em face da exigência da segurança jurídica, e não poderia ser diferente, sob pena de criar insegurança jurídica e romper com a paz social, o que, à luz dos princípios constitucionais, é inconcebível, razão pela qual não se pode falar em imprescritibilidade.

10 Maria Auxiliadora Souza dos Anjos:

10.1 Em preliminar, a defendente aduz que:

10.1.1 jamais exerceu a função de Chefe de Gabinete do antigo Cefet/PA, tendo exercido apenas o cargo de Chefe de Divisão Financeira;

10.1.2 o cargo de Chefe de Gabinete era exercido pela ex-servidora Maria Auxiliadora Gomes Araújo, e não pela defendente;

10.1.3 talvez pela confusão gerada através dos nomes das duas servidoras à época, tenham sido oferecidas diversas comunicações processuais para a defendente, quando na verdade deveria ser proposta contra a outra ex-servidora, até porque suas funções eram distintas e a ora defendente jamais praticou qualquer irregularidade no que diz respeito ao ato impugnado;

10.1.4 enquanto servidora do Cefet/PA à época dos fatos, era a responsável pela execução do Siafi – Sistema Integrado de Administração Financeira, e nesta função não lhe foi atribuída nenhuma irregularidade que a fizesse presumir ser a mesma autora das irregularidades. Até porque as pretensas irregularidades apontadas não foram efetuadas por meio do Siafi;

10.1.5 o relatório de auditoria concluiu que a administração do Cefet/PA burlou reiteradamente a contabilidade pública por não inserir na Conta Única do Tesouro Nacional as receitas arrecadadas através dos diversos convênios firmados com prefeituras do interior, CVRD, Albras, Ipasep, além das verbas oriundas de processos seletivos e cursos livres oferecidos à comunidade, depositando-as em contas paralelas abertas em nome do Cefet/PA no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e no Banco da Amazônia S/A – Basa, não cadastradas no Siafi, através das quais poderia movimentar livremente os valores, possibilitando, assim, toda a sorte de desvios e ilegalidades;

10.1.6 como responsável pela execução do Siafi, somente executava as conformidades de sua competência. Tudo o que não foi contabilizado via Siafi, não era de competência da defendente;

10.1.7 ressalta que não era a única pessoa a inserir informações no Siafi. Outros servidores também possuíam acesso ao sistema, cerca de dez no total, onde inseriam informações como ordem de pagamentos, empenhos, relatórios, parte financeira, contábil e orçamentária, sendo que a chefe do Departamento Administrativo do Cefet/PA era quem controlava as senhas para acesso ao sistema;

10.1.8 foi destacado pela auditoria que a servidora responsável pela conformidade contábil da IFE era também executora do Siafi, não havendo, portanto, segregação de funções;

10.1.9 esclarece que o fato de não haver segregação de funções tratou-se de uma questão administrativa, uma vez que na maioria das vezes nenhum outro funcionário quis assumir essas funções, razão do acúmulo de funções, o que de maneira alguma importou em irregularidade, muito menos houve proveito da acumulação das funções;

10.1.10 a pretensa falha pela conformidade contábil atribuída à defendente jamais poderia ser entendida como atitude dolosa em lograr proveito pessoal ou alheio, até porque, se alguma irregularidade foi cometida, não foi com a conivência da defendente, sendo que os seus atos durante o exercício da função sempre foram dentro da legalidade;

10.1.11 os confrontos entre os documentos fiscais e os emitidos pelo Siafi sempre foram feitos, não podendo a mesma responder por atos daquilo que não era de seu conhecimento;

10.1.12 vale lembrar que as prestações de contas anuais em que a defendente esteve no exercício da função sempre foram aprovadas pelo órgão fiscalizador, não sendo identificada nenhuma irregularidade em seus atos;

10.1.13 ser penalizada pelo simples fato de ter exercido o cargo de responsável pela execução do Siafi, não é motivo ensejador de culpabilidade, muito menos evidência de ter concorrido para a consecução do evento;

10.1.14 carece de provas tal acusação, até porque no processo administrativo sequer foi indiciada, e, após a conclusão do PAD, não sofreu qualquer penalidade, continuando a exercer suas funções no Cefet/PA, tendo ficado bem claro que não se apropriou de nenhum dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, em razão do cargo, ou desviado em proveito alheio.

10.2 No tocante ao mérito, a defendente aduz:

10.2.1 diversas ações foram propostas contra ela e vários outros ex-servidores, servidores e terceiros envolvidos que mantiveram relações funcionais e/ou comerciais com o antigo Cefet/PA, todas em trâmite pela Seção Judiciária do Estado do Pará;

10.2.2 as pretensas irregularidades objeto das ações judiciais são idênticas às citadas na presente apuração, adotada pelo Tribunal de Contas da União;

10.2.3 pelos fatos acima detalhados, reputa prudente o sobrestamento do presente processo de contas, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, uma vez que tramita na esfera do poder judiciário federal ações que repercutirão de modo eficaz nas decisões e/ou procedimentos adotados pelo TCU, ou o trancamento das contas, na forma do § 3º, do referido artigo da citada lei, pois entende que as contas, caso verificadas as suas responsabilidades, poderão ser consideradas iliquidáveis, dado o valor referenciado no Relatório de Auditoria, o que inviabiliza qualquer procedimento, já que jamais se locupletou de qualquer valor pecuniário proveniente de ilícito porventura praticado, até porque não possui patrimônio financeiro para responder por qualquer execução;

10.2.4 além do mais, deve ser observado que a maioria das irregularidades apontadas ocorreu há mais de cinco anos. A defendente foi demitida do serviço público precisamente no ano de 2002;

10.2.5 as pretensões administrativas no sentido de impor à defendente ressarcimento ao erário público dos valores recebidos e tidos como irregulares em suas prestações de contas estariam alcançadas pelo instituto da Prescrição;

10.2.6 a leitura do § 5º do art. 37 da Constituição Federal permite concluir que este dispositivo confere à lei infraconstitucional a competência para estabelecer o prazo de prescrição da ação, nos moldes e condições já estipulados pelo inciso I do art. 23 da Lei nº 8.429/92;

10.2.7 as ações de ressarcimento ao erário, na condição de ações condenatórias, sujeitam-se aos efeitos da prescrição dentro do prazo de cinco anos, sobretudo em face da exigência da segurança jurídica, e não poderia ser diferente, sob pena de criar insegurança jurídica e romper com a paz social, o que, à luz dos princípios constitucionais, é inconcebível, razão pela qual não se pode falar em imprescritibilidade.

11 Wilson Tavares Von Paumgarten:

11.1 Como fundamentos de defesa, no mérito, o defendente aduz que:

11.1.1 transcreveu o relato da CGU sobre a irregularidade em análise;

11.1.2 destaca que respondeu pela Direção do Cefet/PA, nos impedimentos legais e eventuais do titular, no período de 8/8/2000 a 7/3/2002, conforme demonstra Portarias 094/2000 e 27/2000, datadas de 8/9/2000 e 7/3/2001;

11.1.3 quanto ao fato a ele imputado deve ser analisado qual o ato irregular de sua autoria ou se existe a responsabilidade solidária;

11.1.4 todos os SAs foram atendidos pelo então diretor da instituição, Professor Sérgio Cabeça Braz, ou seja, o defendente nem mesmo tomou conhecimento do objeto da auditoria, da solicações, ou mesmo que estava sendo respondido pelo Cefet/PA;

11.1.5 todos os documentos relativos a prestação de contas dos processos seletivos do Cefet/PA não foram de sua autoria, não havendo qualquer participação sua, seja na condição de Coordenador de Planejamento ou Ordenador Substituto da Instituição;

11.1.6 mesmo que considerada a Responsabilidade Objetiva – Teoria do Risco, ou mesmo a Responsabilidade Solidária, é impossível a sua responsabilização, pois não existe ato ilegal de sua parte, assim como em nenhum momento foi responsável pela nomeação de servidores do Cefet/PA que por ventura deram causa as irregularidades apontadas;

11.1.7 a mera citação de sua condição como ordenador substituto não se mostra suficiente para que responda por atos ilegais praticados pela Direção do Cefet/PA, seria necessária a indicação clara e específica de ato seu para que houvesse imputação;

11.1.8 em análise ao Relatório de Auditoria que deu origem a citação desta Corte de Contas percebe-se que não foi mencionado seu nome de forma direta em algum ato, simplesmente foi notificado pela sua condição de diretor substituto.

V ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

12 Os responsáveis, Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, foram representados pelo mesmo advogado (Luiz Carlos Cereja, OAB 6977/PA), sendo o conteúdo de suas alegações de defesa centrado em dois pontos:

12.1 improcedência da apuração em tomada de contas especial pelo TCU em razão da apreciação do mesmo objeto no âmbito do poder judiciário; e

12.2 fatos alcançados pelo instituto da prescrição.

13 Para efeitos de responsabilidade de agentes públicos, vige a independência das instâncias, ou seja, por um mesmo fato, um agente público pode ser apenado nas esferas civil, penal e administrativa, sem que isso evidencie **bis in idem**.

14 Não se pode olvidar, ainda, que somente no caso de sentença penal absolutória por negativa da autoria ou inexistência dos fatos, haverá repercussão no âmbito administrativo, tudo em consonância com o Sistema de Jurisdição Única, consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

15 A existência de processos tramitando em esfera judicial, penal e cível, não obsta o julgamento pelo Tribunal de Contas da União, não suspende prazo ou julgamento, em razão da independência das instâncias administrativa e judicial. Esta Corte tem, reiteradamente, reafirmado o princípio da independência das instâncias administrativa, cível e penal, para efeito de apuração de condutas antijurídicas perpetradas por agentes públicos. Neste sentido, transcreve-se a manifestação constante do Relatório do Ministro-Relator Raimundo Carreiro que conduziu o Acórdão 387/2012 – Segunda Câmara:

‘40. O Plenário do STF já decidiu, inclusive, que o ajuizamento de ação civil pública não retira a competência do Tribunal de Contas da União para instaurar TCE, tendo em vista a alçada constitucional do TCU inserta no art. 71 da Constituição Federal, como se constata no seguinte excerto do MS 25880/DF, da relatoria do Ministro Eros Grau:

‘EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA. ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E ART. 5º, II E VIII, DA Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 148 A 182 DA LEI nº 8.112/90. INOCORRÊNCIA. PROCEDIMENTO DISCIPLINADO NA Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREJUDICIALIDADE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA. QUESTÃO FÁTICA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A competência do Tribunal de Contas da União para julgar contas abrange todos quantos derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, devendo ser aplicadas aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, lei que estabelecerá, entre outras cominações, multa

proporcional ao dano causado aos cofres públicos [art. 71, II, da CB/88 e art. 5º, II e VIII, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992].

2. A tomada de contas especial não consubstancia procedimento administrativo disciplinar. Tem por escopo a defesa da coisa pública, buscando o ressarcimento do dano causado ao erário. Precedente [MS nº 24.961, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ 04.03.2005].

3. Não se impõe a observância, pelo TCU, do disposto nos artigos 148 a 182 da Lei nº 8.112/90, já que o procedimento da tomada de contas especial está disciplinado na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

4. O ajuizamento de ação civil pública não retira a competência do Tribunal de Contas da União para instaurar a tomada de contas especial e condenar o responsável a ressarcir ao erário os valores indevidamente percebidos. Independência entre as instâncias civil, administrativa e penal.

5. A comprovação da efetiva prestação de serviços de assessoria jurídica durante o período em que a impetrante ocupou cargo em comissão no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região exige dilação probatória incompatível com o rito mandamental. Precedente [MS nº 23.625, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJ de 27.03.2003]. 6. Segurança denegada, cassando-se a medida liminar anteriormente concedida, ressalvado à impetrante o uso das vias ordinárias.’ (grifos acrescidos)

41. O voto condutor do Acórdão 2/2003 – TCU – 2ª Câmara demonstra a posição pacífica deste Tribunal sobre o tema, quando assim dispôs:

‘O TCU tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência, de modo que a proposição de qualquer ação no âmbito do Poder Judiciário não obsta que esta Corte cumpra sua missão constitucional. De fato, por força de mandamento constitucional (CF, art. 71, inc. II), compete a este Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração federal direta e indireta, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário. E, para o exercício dessa atribuição específica, o TCU é instância independente, não sendo cabível, portanto, tal como pretende o interessado, que se aguarde manifestação do Poder Judiciário no tocante à matéria em discussão’.

[...]

43. Corrobora este entendimento, no âmbito do Poder Judiciário, a jurisprudência a seguir colacionada, no âmbito STF, v.g. os MS 21.948-RJ, 21.708-DF e 23.625-DF. Em relação ao STJ, colacionam-se os MS 7080, 7138 e 7042, todos do DF. Logo, a atuação do TCU não fica a depender nem do Judiciário, nem de qualquer outro Poder, nem com estas se confunde.’

16 Na parte concernente à prescrição, destaca-se que esta Corte de Contas, ao apreciar incidente de uniformização de jurisprudência, por meio do Acórdão 2.709/2008-Plenário, decidiu interpretar a parte final do § 5º do art. 37 da CF/88 no sentido de que as ações de ressarcimento de dados ao erário são imprescritíveis, como se depreende do seguinte trecho do julgado:

‘9.1.deixar assente no âmbito desta Corte que o art. 37 da Constituição Federal conduz ao entendimento de que as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis, ressalvando a possibilidade de dispensa de instauração de tomada de contas especial prevista no §4º do art. 5º da IN TCU nº 56/2007.’

17 Resumindo elementos doutrinários e jurisprudenciais, o relatório do Ministro-Relator que respaldou o Acórdão acima descrito, assim detalha:

‘Não obstante, em 4.9.2008, o Supremo Tribunal Federal, cuja competência precípua é a guarda da Constituição, ao apreciar o Mandado de Segurança nº 26.210-9/DF, deu à parte final do § 5º do art. 37 da Constituição Federal a interpretação de que as ações de ressarcimento são imprescritíveis. O eminente Relator, Ministro Ricardo Lewandowski, destacou:

‘No que tange à alegada ocorrência de prescrição, incide, na espécie, o disposto no art. 37, § 5º da Constituição de 1988, segundo o qual:

§ 5º – A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Considerando ser a Tomada de Contas Especial um processo administrativo que visa a identificar responsáveis por danos causados ao erário, e determinar o ressarcimento do prejuízo apurado, entendendo aplicável ao caso sob exame a parte final do referido dispositivo constitucional.

Nesse sentido é a lição do Professor José Afonso da Silva:

(...) ‘A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento’. Vê-se, porém, que há uma ressalva ao princípio. Nem tudo prescreverá. Apenas a apuração e punição do ilícito, não, porém, o direito da Administração ao ressarcimento, à indenização, do prejuízo causado ao erário. É uma ressalva constitucional e, pois, inafastável, mas, por certo, destoante dos princípios jurídicos, que não socorrem quem fica inerte (*dormientibus non succurrit ius*)’.

4. A temática aqui analisada trata exclusivamente de interpretação de dispositivo constitucional. Considerando que o STF, intérprete maior e guarda da Constituição, já se manifestou no sentido de que a parte final do § 5º do art. 37 da Carta Política determina a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário, não me parece razoável adotar posição diversa na esfera administrativa.’

18 Na esteira do ora alinhavado, as argumentações apresentadas pelos responsáveis mostraram-se improcedentes tanto com relação à prescrição quanto com relação ao impacto da instância judicial sobre a apuração da irregularidade na instância administrativa.

19 Inicialmente, com relação à responsabilidade do Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten, consoante o rol de responsáveis (fls. 60/61, excerto dos autos do TC 016.089/2002-4), o mesmo foi designado ordenador de despesa por delegação de competência mediante a Portaria 152/97, de 12/8/1997, destoando de sua alegação que contempla substituição no período 8/8/2000 a 07/03/2001.

20 No âmbito dos processos do TCU, a responsabilidade solidária decorre usualmente das seguintes situações: corresponsabilidade de vários agentes públicos por um determinado ato por conduta dolosa ou culposa; existência de conluio entre agentes públicos e privados, pessoa física ou jurídica, para a prática do ato lesivo aos cofres públicos; não adoção das medidas cabíveis pela autoridade pública responsável ao ter ciência de conduta que configure dano ao erário (art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992). Ressalte-se que, em regra, para a configuração da solidariedade por dano ao Erário não é necessário que tenha havido cumplicidade entre os agentes.

21 Como parte da irregularidade apresentada se evidencia a ausência de documentos fiscais e/ou despesas não compatíveis com o serviço público na prestação de contas dos processos seletivos realizados pela instituição, bem como a falsidade ideológica nas planilhas de receitas/despesas apresentadas inicialmente pela direção da Entidade. Tal procedimento contraria o disposto no art. 63, **caput**, da Lei 4.320/1964 que preceitua que ‘a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito’.

22 A irregularidade na aplicação dos recursos de taxas de processos seletivos de alunos apontada na ocorrência envolveu certames efetuados nos exercícios de 1999 a 2001, ou seja, período coberto pela substituição na função de diretor-geral da instituição exercida pelo Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten.

23 A apresentação pelo diretor-geral de cópia de prestação de contas de 1999 a 2001 capeadas pelo expediente assinado pelo próprio e pela ex-diretora administrativa Maria Francisca Tereza Martins de Souza (subitem 48.13 do item 6.1 desta instrução), bem como a informação de

que a comissão encarregada de coordenar os processos seletivos deveria estar de posse das originais das prestações de contas solicitadas (subitem 48.16 do item 6.1 desta instrução) não encontram guarida no ordenamento jurídico materializada no Decreto 93.872/1986, posto que a referida norma atribui ao ordenador de despesa e ao responsável pelo setor financeiro a responsabilidade pela emissão das ordens de pagamento, bem como o dever de prestar contas, mediante a guarda das documentações comprobatórias que dão suporte a este dever.

24 Em linha do entendimento acima expendido reside o fato de que a ordem de pagamento será dada em documento próprio, assinado pelo ordenador de despesa e pelo agente responsável pelo setor financeiro, realizada mediante saque contra o agente financeiro, para crédito em conta bancária do credor no banco por ele indicado, podendo o agente financeiro fazer o pagamento em espécie, quando autorizado, sendo estas as normas expressas nos arts. 43 e 44 do Decreto 93.872/86.

25 O confronto dos valores apresentados nas planilhas de receitas e despesas com os extratos demonstrou indícios de que as despesas foram aumentadas em R\$ 73.940,00 somente no item de pagamento de fiscais demonstrados pela direção.

26 No caso específico do Sr. Sérgio Cabeça Braz, deve ser levado em conta, ainda, que esse gestor ocupava o cargo de mais elevada hierarquia da instituição. Tem-se, com isso, sua responsabilidade, em princípio, por todos os atos da gestão, visto que seus subordinados, em última instância, estão sob sua supervisão e exercem competências delegadas. Isso não quer dizer, é claro, que o diretor geral do Cefet/PA deveria participar de todas as atividades lá desenvolvidas, mas que somente poderia exonerar-se da responsabilidade se demonstrasse que, segundo uma conduta razoável, as exigências a ele impostas pelos afazeres cotidianos da administração da instituição determinavam a impossibilidade concreta de controle sobre o ato ora impugnado. Tal entendimento considera-se aplicável ao Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten, seu substituto legal nos exercícios de 1997 a 2002.

27 A jurisprudência do STF afirma a necessidade do ordenador provar que não é responsável, no seguinte precedente:

‘Em Direito Financeiro, cabe ao ordenador de despesas provar que não é responsável pelas infrações, que lhes são imputadas, das leis e regulamentos na aplicação do dinheiro público (Trecho da Ementa – MS 20.335/DF Relator Moreira Alves)

Por outro lado, ainda que o Sr. Armando Vasone Filho desconhecisse efetivamente a irregularidade ora em comento, nem por isso ele estaria isento de responsabilidade, dada a sua qualidade de Ordenador de Despesas e de dirigente da Unidade Administrativa, a quem a lei atribui o encargo de justificar o bom e regular emprego dos dinheiros públicos. Uma vez identificada irregularidade material ou formal na despesa (no caso, irregularidade material), remanesce a presunção de que a responsabilidade correspondente deve ser referida ao referido Ordenador, salvo se ele conseguir justificar, isto é, demonstrar convincentemente que a irregularidade foi praticada exclusivamente por subordinado que exorbitou das ordens recebidas.’ (Trecho do Voto do Ministro Relator – MS 20.335/DF Relator Moreira Alves)

28 Por fim, nos termos do art. 39 do Decreto 93.872/1986, ‘responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos’. No caso em tela, Sr. Sérgio Cabeça Braz e Srª Maria Francisca Tereza Martins de Souza, bem como seus substitutos.

29 No tocante a chefe da divisão financeira, Srª Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, deve ser considerada responsável pelo prejuízo ora examinado, à evidência de que, como encarregada da execução do Siafi, contribuiu, por omissão, para as diversas deficiências por ocasião da alimentação de dados do sistema e quanto ao suporte documental da entidade. Essa servidora ocupou a função de responsável titular pela contabilidade entre 29/12/1992 e 1º/10/2002.

30 Reconhece-se ainda atos comissivos da Sr^a Maria Auxiliadora Souza dos Anjos mediante despesas realizadas com o orçamento da Entidade relativas aos processos seletivos, conforme se depreende do disposto no subitem 48.4 do item 6.1 desta instrução.

31 Assim, não é possível o acolhimento das alegações da Sr^a Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, pois a expedição irregular da ordem bancárias, bem como a emissão de empenhos, que guardam correlação com as despesas dos processos seletivos, se concretizaram mediante lançamento no Siafi. **A contrario sensu** de suas próprias palavras, tudo que foi contabilizado via Siafi, era da competência da defendente. É, pois, irrelevante o fato de que tenha sido equivocadamente qualificada como chefe de gabinete, uma vez que sua responsabilização decorre das obrigações impostas pelo cargo efetivamente por ela ocupado.

32 Contudo, considerando que as irregularidades apresentadas contemplam mais de um exercício e que as TCEs foram originadas do TC 016.089/2002-4, que trata da prestação de contas do exercício de 2001 do Cefet/PA, sendo que os responsáveis foram ouvidos em audiência nessas contas ordinárias para apresentarem razões de justificativa e os outros exercícios foram objeto de análise por ocasião das contas ordinárias correspondentes, não se considera oportuna a aplicação da multa disposta no art. 57 da Lei 8.443/1992.”

2. Com base nesse exame, a Secex/PA propôs, em pareceres uniformes (peça 7, p. 17-18; e peças 8 e 9), julgar irregulares as contas dos Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz e Wilson Tavares Paumgarten e das Sr^{as} Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e condená-los solidariamente ao pagamento do montante total apurado a título de débito – R\$ 1.042.800,00, em valores originais que reportam a 24/9/2002 –, sem prejuízo à aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16/7/1992.

3. Essa proposta de encaminhamento não contou com o referendo do Ministério Público/TCU, que, representado nestes autos pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (peça 10), entendeu desarrazoado imputar, a título de débito, a totalidade dos valores arrecadados mediante cobrança de taxas de inscrição relacionadas a processos de seleção, como se absolutamente nada houvesse sido aplicado naqueles processos.

4. Por concordar em parte com o **Parquet** especializado, determinei à Secex/PA que promovesse o saneamento dos autos com vistas à adequada quantificação do débito e à precisa delimitação de responsabilidades, o que resultou na elaboração da instrução autuada como peça 39, a qual passo a transcrever com os usuais ajustes de forma:

“11. Na Instrução anterior (peça 7), após análise das alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, a Unidade Técnica concluiu pela rejeição das alegações e propôs o julgamento pela irregularidade das contas daqueles responsáveis, condenando-os em débito, solidariamente, e inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal.

12. Em Parecer, o Ministério Público/TCU, representado neste processo pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (peça 10), entendeu que as alegações de defesa apresentadas pelos gestores do Cefet/PA arrolados nesta tomada de contas especial não logram afastar suas responsabilidades pelo dano decorrente da irregular gestão dos recursos financeiros provenientes da arrecadação de taxas de inscrição em processos de seleção de candidatos a cursos de formação profissional de níveis médio e superior oferecidos pela Instituição nos exercícios de 1999, 2000 e 2001, devendo ser rejeitadas pelo Tribunal. Entretanto, dissentiu quanto à existência de débito a ser imputado.

12.1. Segundo o **Parquet**, o dano inicialmente apontado corresponde à totalidade dos valores que foram arrecadados mediante cobrança das referidas taxas de inscrição, não tendo sido apresentados elementos que pudessem comprovar, de modo idôneo, que o montante de R\$ 1.042.800,00 ‘inadequadamente arrecadado, diga-se, em conta corrente específica, mantida no

Banco do Brasil S/A, e não na Conta Única do Tesouro Nacional’, fora devida e regulamente aplicado na realização dos processos seletivos.

12.2. A questão discutida pelo MP/TCU diz respeito à ausência de elementos comprobatórios idôneos que assegurassem a integralidade dos recursos arrecadados a título de taxas de inscrição foi devida e regularmente aplicada naqueles fins, situação que permitiu concluir existir um dano presumido de valor incerto, porquanto não existir meios de se quantificá-lo, sugerindo ao final que as contas dos responsáveis em epígrafe sejam julgadas irregulares sem imputação de débito, devendo-se aplicar a todos eles multas individualizadas com base no que dispõe o artigo 19, parágrafo único, em combinação com o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992.

13. Em seu Despacho (peça 11) o Relator divergindo do encaminhamento dado pelo Ministério Público/TCU, por entender que efetivamente existe um débito que não pode ser ignorado, e que alguns fatores respondem pela dificuldade de quantificá-lo, seja pela omissão dos gestores em apresentar documentos idôneos, seja pela forma como foram apresentadas as receitas e despesas, envolvendo, de forma global, o que foi arrecadado e gasto nos exercícios de 1999 a 2001, determinou, ao final, que os autos retornassem à Unidade Técnica com vistas a obter informações sobre os valores afetos a cada exercício, especialmente ao ano de 2001, haja vista o que dispunha o art. 206 do Regimento Interno/TCU com a redação anterior à Resolução-TCU 246, de 30/11/2011, de forma a melhor quantificar o débito, bem como, qualificar a responsabilidade, propondo, sem prejuízo da adoção de outras providências que se fizerem necessárias:

a) mediante diligência às entidades envolvidas ou diretamente aos agentes bancários pertinentes com o objetivo de obter outros extratos bancários além daqueles já trazidos aos autos;

b) confrontação, no que tange a cada rubrica indicada nas planilhas de receitas e despesas, entre os valores indicados como supostamente arrecadados e gastos e os extratos bancários existentes;

c) indicação expressa e detalhada, a exemplo do que foi feito pela CGU em relação ao pagamento de fiscais (subitens 48.6 a 48.8 do Relatório de Auditoria 087863/2002), de cada divergência constatada entre os elementos de prova apresentados pelas entidades e responsáveis envolvidos e outros meios de prova que se mostrem fidedignos e confiáveis.

d) os dispositivos legais e regulamentares nos quais se respaldam as respectivas responsabilizações, mencionando os atos de gestão irregulares por eles cometidos, seja por omissão ou comissão;

e) os exatos períodos em que estiveram no cargo ou função que os levou a serem arrolados nesta TCE, discriminando os débitos verificados em cada período.

IV Do atendimento às determinações do Relator

Reexame dos fatos

14. No ano de 1999, de acordo com a planilha oferecida pelo Cefet/PA à CGU/PA, por ocasião do exame das contas de 2001, foram realizados cinco processos seletivos. Desses, a CGU/PA relatou irregularidades na realização do processo de técnicos realizado em Belém.

Tabela 2: Processos seletivos realizados em 1999

EXAME	RECEITAS	DESPESAS	SALDO	PEÇA
Técnico 1999 – Belém	132.020,00	132.020,00	0,00	16, p. 3-51; 17, p. 1-36
Técnico 1999 – Marabá	9.960,00	9.960,00	0,00	27, p. 47-50; 26, p. 1-7
Trânsito 1999 – Belém	5.740,00	5.740,00	0,00	Sem documentos no TC 016.089/2002-4
Técnico 1999 – Belém	23.800,00	23.800,00	0,00	
Técnico 1999 – Tucuruí	10.200,00	10.200,00	0,00	
TOTAL	181.720,00	181.720,00	0,00	

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis em razão da não apresentação, para exame, das prestações de contas dos processos seletivos de alunos realizados em 1999, conforme demonstrativo abaixo:

EXAME	RECEITAS	DESPESAS
Trânsito 1999 – Belém	5.740,00	5.740,00
Técnico 1999 – Belém	23.800,00	23.800,00
Técnico 1999 – Tucuruí	10.200,00	10.200,00
TOTAL	39.740,00	39.740,00

Processo seletivo realizado em 1999 na cidade de Belém (peça 16, p. 3-51; peça 17, p.1-36):

15. Teriam sido realizadas 6.743 inscrições ao custo de R\$ 20,00, informada a arrecadação de R\$ 132.020,00 e realizados gastos, consoante o quadro demonstrativo de despesas (peça 16, p. 5) o valor total de R\$ 131.977,50 havendo saldo bancário de R\$ 42,50 (peça 16, p. 4-5).

Tabela 3: Movimentação financeira

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de inscrição	132.020,00	Divulgação		15.660,00
		–Publicidade	6.000,00	
		–Confecção de camisas e bonés	1.660,00	
		– Folders , cartazes e panfletos	8.000,00	
		Recursos materiais		8.148,76
		–Expediente e medicamentos	3.383,02	
		–Alimentação	4.598,46	
		–Transporte e combustível	167,28	
		Outros serviços	10.150,00	10.150,00
		Recursos humanos	94.790,00	94.790,00
		Serviços bancários	3.228,74	3.228,74
		Saldo em banco	42,50	42,50
TOTAL	132.020,00	TOTAL		132.020,00

15.1. Irregularidades constatadas pela CGU/PA no exame da prestação de contas:

Tabela 4: Ausência de documentos fiscais hábeis

DOC.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PEÇA 16, P.
Recibo	TRIVIO Confecções Ltda.	1.660,00	9
Recibo	GRIFFO Comunicação e Jornalismo Ltda.	6.000,00	8
Recibo	Posto Central	20,00	30
TOTAL		7.680,00	

Tabela 5: Despesas incompatíveis segundo a Unidade Técnica

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PEÇA 16 PÁG.
NF ilegível: KSR Distribuidora	ETFPA/Coord. de Química	459,20	24
		431,87	25
Cupom Fiscal: Líder Supermercado	ETFPA/Compra com cartão	134,84	28
Recibos: Arapari Navegação	Conhecimento de carga veículo Kombi placa JTB 5585, em 5/12/1998	14,07	34
		14,07	34
		18,57	35
		18,57	35
Recibo: Sátiro Martins do Nascimento	Recuperação mobiliário	2.200,00	Peça 17, p.1
Sem documento/Balancete	Serviços bancários	3.228,74	

TOTAL	6.519,93	
--------------	-----------------	--

Tabela 6: Despesas incompatíveis (ajuda de custo para festa de formatura)

CURSO	NOME	VALOR (R\$)	PEÇA 16 PÁG.
Eletrônica	Anderson Pantoja Silva e Luciano Corrêa de Figueiredo	500,00	37
Saneamento	Ana Carolina Moraes Ferreira	150,00	38
Estradas	Marcelo Tavares Costa	200,00	39
Eletrotécnica	Arilson de Almeida Fernandes	300,00	40
Trânsito	Jane Silva Oliveira e Waldinêia Irinéia da Rocha	600,00	41
Estradas	Rosildo de Azevedo Quaresma e Marcelo Tavares Costa	500,00	42
Agrimensura	Unilton Sousa da Silva	500,00	43
Metalurgia	Alberto Sarmento Leite e Paulo Marcelo Ferreira Menino	500,00	44
Agrimensura	Geraldo Junior Garcia Pantoja	400,00	45
Telecom/1998	Nelihany dos Santos Soares e Elisângela Marques Moraes	500,00	46
Edificações	Silvia Helen Ferreira dos Santos e Edigleuza Pimentel Góes	1.000,00	47
Edificações	Daniel Couto Salgado	1.000,00	48
Trânsito/1998	Rosana Teixeira de Jesus	300,00	49
TOTAL		6.450,00	

Tabela 7: Despesas incompatíveis diversas

DOC.	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PEÇA 16 PÁG.
Recibo	Coopertécnica	Venda de resma de papel A4	72,00	19
Nota fiscal	E. D. Souza Serviços e Comércio	NF não declarada na SEFA, emissão após evento	1.320,00	20
Recibos	Organizações Delima	Despesas de refeições e lanches	712,20 3.719,92	26-27
	Higashi Alimentos Ltda	Fornecimento de refeições	31,50	29
Recibos	Associação Pará Clube	Aluguel de salão e toalhas	100,00 600,00	50
Recibo	Ilegível	Manutenção máquina do laboratório de lapidação	800,00	51
TOTAL			7.355,62	

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis em razão das irregularidades relatadas no subitem 15.1.

15.2. As informações concernentes às despesas com pessoal envolvido no processo seletivo encontram-se na peça 17, páginas 2-36. O Cefet/PA informou ter gasto R\$ 94.790,00 com essa despesa, sendo R\$ 63.590,00 aquelas havidas com a organização do exame, e R\$ 30.350,00.

Tabela 8: Despesas de organização do exame (peça 17, p. 3-4)

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Coordenador-geral	1	4.000,00	4.000,00	Williamarce Souza Lopes
Comissão central: Membros	6	1.500,00	9.000,00	Williamarce Souza Lopes; Genoveva Maria Esteves de Oliveira; Lenira Santos Rocha; Raimundo Joaquim Façanha Serra Walter Barros Peres; Neusalinda P da Silva
Comissão apoio financeiro Coordenador	1	1.000,00	1.000,00	Maria Tereza Martins de Souza
Membros	6	400,00	2.400,00	Maria Auxiliadora Souza dos Anjos; Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma; Rita de Cássia de Vasconcelos; Maria Farid Cavalcante; Maria da Conceição Fadel; Vicente França Romero
Comissão de divulgação e inscrição SEDE: Membros	10	800,00	8.000,00	Não identificados
Comissão de divulgação/ inscrição: Abaetetuba (2); Santa Izabel (1); Monte Dourado (1) Membro sede (diária)	4	650,00	2.600,00	João Manoel Tavares; Raimundo Joaquim Façanha Serra; Williamarce Souza Lopes; Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo
Membro (local)	2	300,00	600,00	Cláudia Márcia Macedo Andrade Manoel Carlos Guimarães
Digitação do processo Membro	1	1.500,00	1.500,00	Edivaldo Oliveira Santos
Elaboração de provas Membros	11	730,00	8.030,00	Ana Cláudia Lago; Antonio Marcos Miranda; Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo; Jaciléia Paixão; José Fernando Medeiros; Julia Maués; Laurence Câmara Lins; Maria Olinda Lucena; Mirian Brandão; Victor Façanha Serra; Wanda Lobato
Comissão de informática Coordenador	1	2.500,00	2.500,00	Cristiane Lougon Cordeiro
Membros	8	1.800,00	14.400,00	José Tadeu das Virgens Alves; Edson Eustaquio Oliveira Azevedo; Edivaldo Oliveira Santos; Janete Rodrigues; Edson de Moraes Nascimento; Benedito Santos Amorim Filho;

				Carmem Maria Mendes Benigno; Celso Rosivaldo de Melo Pereira
Revisão ortográfica Membro	1	600,00	600,00	Sandra Helena A de Lima (não participou) Julia Antonia M Correa
Revisão pedagógica Membro	1	1.500,00	1.500,00	Marilene Ferreira do Nascimento
Arte Membro	1	500,00	500,00	Luiz Cláudio dos Santos Ferreira
Coordenação-geral apoio, organização; sinalização dos estabelecimentos	1	1.000,00	1.000,00	Luiz de Gonzaga da Costa ?
Coordenador	1	500,00	500,00	
Assessor				
Segurança gráfica Membro	2	400,00	800,00	Edvaldo Balheiro de Souza; Manoel Rodrigues de Paula
Comissão de reprografia	1	1.000,00	1.000,00	Edivaldo Oliveira Santos; Ronaldo Joaquim G. (...); Rubens p Cunha; Alcimar do Socorro F Soares; Lanirson Dias de Oliveira
Coordenador	4	660,00	2.640,00	
Membros				
TOTAL			62.570,00	

15.3. As provas foram realizadas no Centro Federal de Educação Tecnológica (63 salas); nas escolas Estaduais Paulino de Brito (18 salas); Visconde de Souza Franco (45 salas); Escola Estadual Pedro Amazonas Pedroso (18 salas).

15.4. Consta-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos.

15.5. Demais despesas importaram em R\$ 30.350,00:

Tabela 9: Outras despesas (peça 17, p. 11-36)

Descrição / Local	P. De Brito	Cefet PA	Souza Franco	Ulisses Guim.	Pedro A Pedroso	Qtde	Und.	Total
Comissão apoio ao exame	3	2	2	2	3	12	200,00	2.400,00
Comissão médica	1	1	1	1	1	5	150,00	750,00
Médico	1	1	1	1	1	5	100,00	500,00
enfermeira								
Coordenadores de pavilhão	3	14	9	4	3	33	150,00	4.950,00
Comissão apoio à limpeza	2	2	2	2	2	10	50,00	500,00
Porteiro	5	27	8	4	5	49	50,00	2.450,00
auxiliar								
Fiscal titular	36	126	74	44	36	316	50,00	15.800,00
Fiscal reserva	10	12	19	9	10	60	50,00	3.000,00
TOTAL								30.350,00

15.5. Após reexame, constata-se que o gasto de pessoal importou em R\$ 93.940,00, restando diferença de R\$ 850,00 sem justificativa.

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis em razão da diferença apurada entre as despesas de recursos humanos informadas e o valor comprovado, na quantia de R\$ 850,00.

Processo seletivo realizado em 1999 na cidade de Marabá (peça 27, p. 47-50 e peça 26):

16. No processo seletivo de nível técnico realizado em Marabá no ano de 1999 teriam sido inscritos 498 candidatos, ao custo de R\$20,00 de taxa de inscrição, arrecadando o Cefet/PA a quantia de R\$ 9.960,00.

16.1. O balancete à peça 27, p. 48, informa que os recursos foram integralmente usados para pagar recursos humanos, contudo, o quadro demonstrativo das despesas à p. 49, informa a realização de outras despesas. Não há documentos comprovando as despesas informadas. Consta à p. 50 justificativa da Comissão esclarecendo ter utilizado recursos materiais existentes no estoque do Cefet/PA, e que foram realizados ajustes na locação dos recursos humanos.

Tabela 10: Movimentação financeira

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de inscrição	9.960,00	Divulgação		215,00
		–emissora de rádio	215,00	
		Recursos materiais		1.755,00
		–Expediente, medicamentos, limpeza	1.328,00	
		–Transporte	270,00	
		–Alimentação	157,00	
		Recursos humanos	7.990,00	7.990,00
TOTAL	9.960,00	TOTAL		9.960,00

16.2. As provas ocorreram em duas salas do Colégio Jonatas Pontes Athias.

16.3. Constata-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos.

16.4. Lê-se na planilha à peça 26, p. 2-3, a composição dos recursos humanos empregados na realização do certame em apreço. Na tabela seguinte, os gastos realizados inclusive nominando as pessoas envolvidas nesse certame (peça 26, p. 2-7).

Tabela 11: Gastos com pessoal

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Comissão Geral				
Coordenador-geral	1	600,00	600,00	Williamarce Souza Lopes
Apoio	3	400,00	1.200,00	Genoveva Maria Oliveira Melo; Maria Ivete Barreiros Gutierrez; Raimundo Joaquim Façanha Serra
Divulgação e inscrição				
Membros	3	300,00	900,00	Raimundo Joaquim F Serra;
	1	200,00	200,00	Sandoval Coelho Bastos; Maria Salete A da Costa
Coordenador de Elaboração de provas				Antonio Marcos Mota Miranda; Genoveva Maria de Oliveira Melo;

Membros	6	10 q x 8d x R\$20,00	1.600,00	Laurence Câmara Lins; Leila Telma Sodré; Maria Olinda Dias de Lucena; Wanda de Fátima Lobato
Digitação Membro	1	500,00	500,00	Edivaldo Oliveira Santos
Centro de informática Membro	4	320,00	1.280,00	Edivaldo Oliveira Santos; Carmem Maria Mendes Brígido; Cristiane Raquel B L Cordeiro; José Tadeu das Virgens Alves; Edson Eustáquio de Oliveira; Benedito Amorim
Membro	2	200,00	400,00	
Comissão de reprografia	1	700,00	700,00	Williamarce Souza Lopes; Ronaldo Joaquim Mourão
Membros	1	650,00	650,00	
Fiscais				
Membros (2 dias)	41	40,00	1.640,00	Relação nos autos
Apoio à limpeza				
Membros	4	2d x 60,00	240,00	Osmarina Vieira dos Reis; Nelson Dantas; Andrea Rodrigues de Almeida; Valdeniza Rodrigues de Almeida
Enfermagem				
Membro	1	50,00	50,00	Maria de Nazaré Calixto de Souza
TOTAL			9.960,00	

Processos seletivos realizados em Belém no ano de 2000

Tabela 12: Processos seletivos em 2000

EVENTO	RECEITAS	DESPESAS	SALDO
Técnico 2000 – Belém	233.440,00	233.440,00	0,00
NS Tecnólogo 2000 – Belém	146.940,00	146.940,00	0,00

Processo seletivo de nível técnico

17. No processo seletivo de nível técnico realizado em 2000 na cidade de Belém (peças 17, p. 37-49; 18; 19, p. 1-6) teriam sido inscritos 8.802 candidatos que pagaram, individualmente, a quantia de R\$ 20,00, arrecadados ao final R\$ 176.040,00, contudo, foi informada a arrecadação de R\$ 173.440,00, resultando em uma diferença de R\$ 2.596,00, cuja aplicação não foi informada. Constata-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos.

17.1. Relatou a Equipe que a primeira planilha de eventos ocorridos no ano de 2000 foi substituída, para abrigar um acréscimo de R\$ 60.000,00 na receita e despesa, após ter sido detectado pela equipe de auditoria a emissão da ordem bancária 2000OB000379, em 16/3/2000, cujos recursos foram desviados para a conta particular da servidora Maria Auxiliadora Gomes Araújo. Essa matéria tratada no processo de TC 003.471/2010-1.000379. Assim, o exame da prestação de contas abstrairá esse valor.

17.2. A seguir, planilha demonstra a arrecadação e os gastos realizados nesse certame:

Tabela 13: Movimentação financeira (peça 17, p. 38-39)

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de inscrição	173.440,00	Divulgação –Folders e cartazes	8.200,00	19.836,00

		–Edital	4.586,00	
		–Outdoor	7.050,00	
		Recursos materiais		7.557,82
		–Expediente e medicamentos	2.975,19	
		–Alimentação	4.582,63	
		Outros serviços	10.440,00	10.440,00
		Recursos humanos	125.273,00	125.273,00
		Serviços bancários	6.181,45	6.181,45
TOTAL	173.440,00	TOTAL		173.440,00

17.3. Irregularidades constatadas pela CGU/PA no exame da prestação de contas:

Tabela 14: Ausência de documentos fiscais hábeis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PEÇA	PÁG.
Nota Fiscal 266, Gráfica Araújo	Nota fiscal não autorizada (Ofício 705/2002/GABS/SEFIN, de 2/9/2002 (1))	8.200,00	17	43-44
Recibo	W.T. Gomes Serviço de Propaganda e Publicidade	7.050,00	17	45
Recibos	Jornal Voz de Nazaré	2.293,00 2.293,00	17	46-47
Nota Fiscal 0051 P L Rocha	Validade posterior à data de emissão	2.700,00	18	3
TOTAL		22.536,00		

(1) O proprietário da firma, Sr. Antônio Airton Viana de Araújo, informou que a gráfica encontrava-se fechada há mais de três anos; que não prestou serviços ao Cefet/PA; a série de notas fiscais utilizadas pela empresa durante o período de funcionamento da mesma foi de 001 a 200 e afirmou não reconhecer a assinatura constante do recibo referente à nota fiscal.

Tabela 15: Despesas incompatíveis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PEÇA	PÁG.
Recibo Organizações Delima	Alimentação	4.455,20	18	4
NF diversas Higashi Alimentos Ltda.	Alimentação	14,50 10,50 15,00 20,00 20,00 14,22	18	5 5 6 6 7 7
Recibos: Associação Assembléia Paraense	Despesas com aluguel para festa de colação de grau	5.500,00	18	10
Recibo Satiro Martins do Nascimento	Manutenção e recuperação de bens móveis	3.000,00	18	11
Recibo CPF 024.431.112-72	Serviço de manutenção das máquinas do laboratório de lapidação e artesanato mineral	800,00	18	12
Recibo	Serviço prestado na prova,	40,00	18	13

Otavio Augusto Rodrigues de Souza	dia 6/2/2000			
Sem documento	Despesa bancária no balancete	6.181,45	17	39
TOTAL		20.070,87		

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis, em razão irregularidades relatadas no subitem 17.3, ressaltando que o valor de R\$ 2.596,00 corresponde a arrecadação não informada.

17.4. Além dessas, a CGU/PA constatou que o Cefet/PA realizou despesa com o orçamento da Entidade supostamente para custear despesa nesse processo seletivo (peça 13, p. 47). Por meio do processo administrativo 23051.000046/00-54, simulou pagamento de despesa do processo seletivo de 2000, mediante emissão do empenho 2000NE000011, datada de 10/1/2000 e da ordem bancária 2000OB000084, datada de 13/1/2000 ('ref. a despesas de exame de seleção 2000'), ambos no valor de R\$ 7.205,00.

17.4.1. Este recurso foi creditado na conta corrente do Cefet/PA 55.595.203-7, aberta em 5/6/1997, consoante o Anexo II à Nota Técnica CGU/PA 8/2003 (peça 23, p. 44). Neste mesmo documento, à p. 15, observa-se a movimentação desse recurso para crédito na conta da Coopertécnica.

17.5. Confrontando as informações da prestação de contas, constata-se, evidentemente, desvio de recurso federal para a conta de entidade privada. Na prestação de contas apresentada pelo Cefet/PA, a despesa realizada junto à empresa W.T. Gomes Serviço de Propaganda e Publicidade teria sido paga com recursos arrecadados com taxas de inscrição.

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis pela quantia de R\$ 7.205,00, decorrente do desvio de recurso orçamentário para conta da empresa Coopertécnica.

17.6. As provas foram realizadas no Centro Federal de Educação Tecnológica (65 salas); nas escolas Estaduais Paulino de Brito (18 salas); Augusto Meira (35 salas); Deodoro de Mendonça (36 salas); Visconde de Souza Franco (36 salas) e Escola Estadual Pedro Amazonas Pedrosa (22 salas).

17.7. O Cefet/PA informou ter gasto R\$ 125.273,00 com recursos humanos.

17.7.1. A planilha de custos concernentes às despesas com pessoal envolvido no processo seletivo não está completa (peça 18, p. 17), não permitindo conhecer os quantitativos e valores pagos a todos os envolvidos nesse evento.

Tabela 16: Despesas de organização do exame (peça 18, p. 17-19)

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Coordenador-geral	1	4.000,00	4.000,00	Williamarce Souza Lopes
Comissão Geral	1	2.000,00	2.000,00	Williamarce Souza Lopes Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo
Comissão apoio financeiro Coordenador	1	1.000,00	1.000,00	Maria Francisca Tereza Martins Souza
Membros	7	800,00	5.600,00	Maria Farid Richene Cavalcante; Maria Auxiliadora Souza dos Anjos; Vicente França Romero; Maria da Conceição Lucas Fadel; Rita de Cássia Ferreira Vasconcelos; Maria Rita Vasconcelos da Cruz; Roberto Vaz Diniz
Comissão de divulgação e inscrição SEDE				

Coordenador	2	1.250,00	2.500,00	Williamarce Souza Lopes Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo
Membros	11	1.200,00	13.200,00	Lenira Santos Rocha; Raimundo Joaquim Façanha Serra; Janete Pamplona; Maria Ivete Barreiros; Walter Peres; Valmor Barak (dois nomes ilegíveis (p.18))
Comissão de divulgação e inscrição Municípios				
Barcarena (23 dias)	4	1.337,00	5.348,00	
Abaetetuba (23 dias)	5	1.241,00	6.205,00	Antonio Roberto de Oliveira; Mário Rocha Vasconcelos; Carlos Maia; Lenira Santos Rocha
Tomé-Açu	2	700,00	1.400,00	Raimundo Joaquim F Serra
Santa Izabel	2	700,00	1.400,00	Teodoro Cardoso Maciel; Elinize Guedes Teodoro;
Membro (local)	2	300,00	600,00	Luiza Cristina Rocha Magno; Nilda Oliveira da Silva Souza
Comissão de informática				
Coordenador	1	3.000,00	3.000,00	Cristiane Raquel Cordeiro
Programador	2	2.500,00	5.000,00	José Tadeu das Virgens Alves;
Analista de sistema	3	1.800,00	5.400,00	Edson Eustáquio; Benedito Santos;
Digitadores	6	1.000,00	6.000,00	Heron Cardias; Edson Nascimento; Edvaldo Santos; Carmem Brígido; Maria Joaquina da Silva; Maria de Belém Moraes; Lindalva da Feitosa da Luz
Subtotal			62.653,00	

17.8. Estão ausentes as informações concernentes aos quantitativos e valores pagos para outros serviços de organização do exame, quais sejam, elaboração das provas, revisão ortográfica e pedagógica, coordenação de apoio na sede e no interior, segurança e reprografia, conhecendo-se apenas o nome das pessoas que assinaram ficha de presença.

Tabela 17: Despesas de organização do exame (peça 18, p. 19-23)

Comissão de Elaboração de provas	Ana Cláudia Lago; Antonio Marcos Miranda; Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo; José Clemente Filho; José Fernando Medeiros; Julia Maués; Laurence Câmara Lins; Leila Telma Sodré
Membros	Maria Olinda Lucena; Mirian Brandão; Victor Façanha Serra; Wanda Lobato
Revisão ortográfica	Sandra Helena Ataíde de Lima
Membro	Zuila Rodrigues de Oliveira
Revisão pedagógica	Sonia Regina da S. Duarte
Membro	Maria Suely Nascimento
Coordenação-geral de apoio	Luiz de Gonzaga da Costa; Edvaldo Baleeiro de Souza;
Segurança	Guilherme M da Cunha
Comissão de reprografia	Alcimar do Socorro F Soares; Antonio Brito Cardoso; Lamirson Dias de Oliveira
Membros	Ronaldo J G Mourão; Rubens Pinheiro Cunha

Comissão de apoio Interior Membros	Janeide Chaves Silva; Elizabeth Valente Silva; Oriel Moraes Santos; Vilcimar Aleixo Silva
Comissão de apoio ao exame	Antonio das Graças de Almeida; Eduardo Canto Costa; Fabiano Assunção de Oliveira

17.9. Demais despesas na realização do processo seletivo:

Tabela 18: Outras despesas (peça 18, p. 24-50; 19, 1-7)

DESCRIÇÃO	P. DE BRITO	Cefet PA	AUG. MEIRA	DEOD. MENDONÇA	PEDRO PEDROSO	SOUZA FRANCO	QTDE	UND	TOTAL
Comissão apoio exame	3	3	3	4	3	2	18	200, 00	3.600,00
Comissão médica	1	1	1	1	1	1	6	150,	900,00
Médico	1	1	1	1	1	1	6	00	600,00
enfermeira								100, 00	
Coordenador es de Ssalas	3	14	5	7	3	6	38	150, 00	5.700,00
Comissão apoio limpeza	1	2	1	2	1	2	9	50,0	450,00
Porteiro	3	15	7	6	8	7	46	0	1.380,00
Aux. sábado domingo	3	22	7	6	8	7	53	30,0 0 30,0 0	1.590,00
Fiscal titular	36	134	69	72	46	429		50,0 0	21.450,0 0
Fiscal reserva	9	32	8	12	4	72	50,00	50,0 0	3.600,00
TOTAL									39.270,0 0

17.10 Somando os valores conhecidos, gastos na organização do evento (R\$ 62.653,00) e na realização das provas (39.270,00), a diferença, R\$ 23.350,00 supostamente pagou despesas com elaboração das provas, revisão ortográfica e pedagógica, coordenação de apoio na sede e no interior, segurança e reprografia.

Processo seletivo de nível superior Tecnólogo realizado em 2000 na cidade de Belém

18. No processo seletivo de nível superior para Tecnólogo na cidade de Belém teriam sido realizadas 2.472 inscrições ao custo de R\$ 60,00, e informada a arrecadação de R\$ 146.940,00 (peças 19, p. 7-50 e 20).

18.1. Constata-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos. Sabe-se que teria ocorrido em 17/9/2000 pelo documento constante à peça 20, p.1.

18.2. A seguir, planilha demonstra arrecadação e gastos realizados nesse certame (peça 19, p. 8-9):

Tabela 19: Balancete processo seletivo 2000 nível superior

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
---------	-----	---------	-------------	-----------

Taxa de inscrição	146.940,00	Divulgação		8.980,00
		– Publicação	3.980,00	
		– Revista Jubileu	5.000,00	
		Recursos materiais		7.306,27
		– Expediente e medicamentos	1.016,28	
		– Alimentação	3.859,83	
		– Transporte	230,16	
		– Confecção de materiais	2.200,00	
		Outros serviços		2.921,11
		– Transporte	1.061,20	
		– Serviços gerais	600,00	
		– Materiais diversos	869,05	
		– Alimentação/hospedagem	390,86	
		Recursos humanos	104.633,00	104.633,00
		Capacitação de recursos humanos	9.000,00	9.000,00
		EXPOMAT	4.400,00	4.400,00
		Serviços bancários	5.139,06	5.139,06
TOTAL	146.940,00	TOTAL		146.940,00

18.3. Irregularidades constatadas pela CGU/PA no exame da prestação de contas:

Tabela 20: Ausência de documentos fiscais hábeis/despesas incompatíveis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Peça 19 PÁG.
Recibo Griffô Comunicação e Jornalismo Ltda.	Não foi apresentada nota fiscal de serviço	3.980,00	12
Recibo Editora Círios S/C Ltda.	Não foi apresentada nota fiscal de serviço; Objeto da despesa não caracteriza divulgação do processo seletivo	5.000,00	13
Recibo M.N.L. Melo	Não foi apresentada nota fiscal de serviço	210,00	17
Recibo Organizações Delima	Não foi apresentada nota fiscal de serviço Despesa com alimentação	3.220,00	21
Notas Fiscais diversas (1)	Despesa com alimentação	889,47	22 a 26 38 a 40
Nota de pedido Cia Paulista de Pizza	Não foi apresentada nota fiscal Despesa com alimentação	40,06	24
Recibo Expresso Izabelense	Não foi apresentada nota fiscal Despesa com vale transporte	210,00	27
Recibo Trivio Confecções Ltda.	Não foi apresentada nota fiscal Despesa com camisas e bonés	500,00	29
Recibos Transcurumim	Não foi apresentada nota fiscal	500,00	33
	Despesa com frete para Parauapebas	500,00	34
Recibos	Prestação de serviços de reforma de banheiro e limpeza de calha da UNED	300,00	35

	Tucuruí		
Nota fiscal Universal Auto Peças Ltda	Peças para veículo volkswagen motor 1600	811,00	36
Nota fiscal Clube Recreativo Tucuruí	Hospedagem e alimentação	75,50	42
Recibo Antônio Ferreira dos Santos	Construção de um palco (material e mão de obra) para realização da EXPOMAT/2000	2.600,00	44
Recibo Trivio Confecções Ltda.	Confecção de camisas para alunos participantes da EXPOMAT/2000	1.800,00	45
TOTAL		20.636,03	

(I) Despesas com alimentação

FIRMA	NOTA FISCAL Nº	VALOR – R\$
Higashi Alimentos Ltda.	1147	39,00
Higashi Alimentos Ltda.	1131	49,00
Higashi Alimentos Ltda.	1143	30,00
Higashi Alimentos Ltda.	1154	45,00
Cia Paulista de Pizza	35511	48,40
ICE	1498	135,90
O Bom do Trigo	2847	42,48
O Bom do Trigo	2848	102,09
O Bom do Trigo	2849	97,40
Padaria e Confeitaria Pão Nobre	Diversas	300,20

Tabela 21: Outras despesas incompatíveis com a realização do exame de seleção: capacitação pedagógica

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Peça 20 PÁG.
Recibo Natália Maria dos Reis	Ministrante do curso de capacitação pedagógica na área de ciências humanas e suas tecnologias	3.000,00	16
Recibo Rejane Santos Bentes	Ministrante do curso de capacitação pedagógica na área de ciências naturais e suas tecnologias	3.000,00	15
Recibo Natália Moura de Lucena Nines	Ministrante do curso de capacitação pedagógica na área de códigos e linguagem e suas tecnologias	3.000,00	19
TOTAL		9.000,00	

Tabela 22: Despesa glosada pela Unidade Técnica

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Peça 19 PÁG.
Serviços bancários	Sem comprovação	5.139,06	8-9

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis em razão das irregularidades relatadas no subitem 18.3.

18.4. O Cefet/PA informou ter gasto R\$ 104.633,00 com recursos humanos, empregados na organização e realização do processo seletivo. As provas foram realizadas no Centro Federal de Educação Tecnológica (83 salas).

Tabela 23: Despesas com a organização do processo seletivo (peça 19, p. 46-50; 20, 1-9; 21-50)

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Comissão-Geral	1	3.000,00	3.000,00	Walter Barra Junior; Fabiano Assunção
Membros	4	1.500,00	6.000,00	Oliveira; Carlos Lemos Barbosa; Luis Eduardo Canto Costa; Sônia de Fátima Rodrigues
Comissão de pagamento	1	1.000,00	1.000,00	Maria Francisca Tereza Martins Souza
Coordenador	7	300,00	2.100,00	Maria Auxiliadora Souza dos Anjos; Maria Rita Vasconcelos da Cruz; Rita de Cássia Ferreira Vasconcelos; Maria Farid Richene Cavalcante; Vicente França Romero; Maria da Conceição Lucas Fadel; Pedrina W Mesquita
Comissão de inscrição	1	1.500,00	1.500,00	Marilene F do Nascimento
Coordenador	4	550,00	2.200,00	Genoveva Maria Esteves de Oliveira
Membros inscrição	3	800,00	2.400,00	Melo
Membros digitação	1	200,00	200,00	Lenira dos Santos Rocha; Raimundo Façanha Serra; Maria Cristina R Magalhães; Janete Pamplona; Heron Cardis e Silva; Edivaldo Oliveira Santos; Edson Nascimento; Walter Barra Peres
Comissão de divulgação	1	1.000,00	1.000,00	
Coordenador	2	400,00	800,00	Abílio Geraldo Mendes
Apoio				Lenira dos Santos Rocha
Arte confecção de folhetos	1	400,00	400,00	Luiz Cláudio Ferreira
Recursos de informática	1	2.500,00	2.500,00	Ricardo José C de Souza; Francisco
Coordenador	1	2.000,00	2.000,00	Everton O de Andrade; Márcia de
Programador	2	1.500,00	3.000,00	Nazaré B Moreira; José Tadeu das V
Analista de sistema	2	1.000,00	2.000,00	Alves; Anete Pamplona Seabra; Benedito Santos Amorim Pinto
Digitador				
Reprografia	1	1.200,00	1.200,00	Alcimar do Socorro Freitas Soares;
Membro	3	800,00	2.400,00	Ronaldo Joaquim Gomes Mourão; Antônio José Brito Cardoso; Alberto Jorge Nascimento da Silva
Empacotamento/malotes	2	600,00	1.200,00	Terezinha de J Azevedo; Ana Cristina
Membros	2	600,00	1.200,00	F da Costa; Enoque Pessoa; Geovani Pereira de Oliveira

Revisão ortográfica Membro	1	1.000,00	1.000,00	Sandra Helena Ataíde de Lima
Revisão pedagógica Membro	2	1.000,00	2.000,00	Maria Suely Nascimento Nilda Oliveira Souza
Digitação do processo Membro	1	1.000,00	1.000,00	Pedrina Wânia Mesquita Gomes
Elaboração de provas Membros	16	30qx9dx R\$80,00	21.600,00	Aloma Tereza Pinho de V Chaves; Antonia Elizabeth Alves da Silva; José Fernando Medeiros; Julia Antonia Maués Correa; Maurílio de Abreu Monteiro; Rosângela de Fátima M Gomes; Sandra Helena Ataíde Lima.; Vera Lúcia Martins Figueiredo; José Carlos de Moraes Guedes Pedro Luiz Peres; Maria Lucia Pessoa C Rocha; Antonio da Silva Ferro; Sandra Maria Santos de Oliveira; Maria Olinda Dias de Lucena; Victor Façanha Serra; Ruy Edmundo M Lopes dos Reis
Correção das redações Membros	9	R\$2,00x 2.472x 2correções	9.888,00	Sandra Helena Ataíde de Lima; Leila Telma Lopes Sodré; Maria das Neves Rodrigues Raiol; Zuila Rodrigues de Oliveira; Deusa Maria Paraense de Azevedo; Julia Antonia Maués Correa; Valcir Oeiras Cardel; Maria da Luz Lima Sales; Assunção Silva da Cruz
Coordenação-geral de apoio Organização e sinalização Membros 4 dias 2 dias 2 dias 2 dias	1 1 15 9 2 1	1.500,00 800,00 40,00 50,00 50,00 100,00	1.500,00 800,00 2.400,00 900,00 200,00 200,00	Luiz de Gonzaga da Costa José Orlando teles Amador
Aplicação do processo Fiscais 2dias) F. Reserva (2 dias)	116 30	60,00 60,00	19.920,00 3.600,00	Diversos, relação completa nos autos
Aplicação do processo Coordenadores	17	125,00	2.125,00	André Ferreira Damasceno; Carlos Roberto Regateiro; César Takemura; Elinilze Guedes Teodoro; Emílio José Monteiro Arruda; Fausto Farias Bezerra Filho; Genoveva Maria Esteves de Melo; José Luiz Miranda Vieira; Luiz de Gonzaga da C Mascarenhas; Luiz Sérgio Samico Maciel; Nilda Oliveira de Souza;

				Roberto Oliveira; Suely Nascimento; Teodoro Cardoso Maciel; Arenales Faustino Barroso dos Santos; Antonio das Graças de M Almeida; Sandra M. S. Oliveira
Aplicação do processo				
Médicos	2	250,00	1.000,00	Benedito Caires de Oliveira; Francisca Almeida Pantoja; Silvia C do Nascimento; Márcia Alves B. Arnoud
Enfermeiro	2	100,00	400,00	
2 dias				
TOTAL			104.633,00	

Processo seletivo de nível técnico realizado em Tucuruí no ano de 2000

19. Este processo seletivo não foi relacionado pela CGU/PA. Foram inscritos 680 candidatos, ao custo de R\$ 15,00, e arrecadado R\$10.200,00. O quadro demonstrativo da realização do evento informa que os valores arrecadados foram totalmente despendidos na execução do exame (Peça 26, p. 39-50).

Tabela 24: Arrecadação e os gastos realizados nesse certame (peça 26, p. 40-41)

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de inscrição	10.200,00	Recursos materiais		1.141,00
Saldo		–Expediente, medicamento, limpeza	1.060,00	
		–Transporte	40,70	
		–Alimentação	39,50	
		Recursos humanos	9.050,00	9.050,00
TOTAL	10.200,00		TOTAL	10.200,00

19.1. Constata-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos.

19.2. Tabela a seguir relata as despesas realizadas com a organização e realização do certame (peça 16, p. 52-57):

Tabela 25: Despesas com a organização do processo seletivo

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Comissão geral	4	300,00	1.200,00	Constam assinaturas
Comissão divulgação	2	264,50	529,00	
Comissão inscrição	5	150,00	750,00	
Reprografia	2	200,00	400,00	
Digitação	1	300,00	300,00	
Revisão pedagógica	2	200,00	400,00	
Comissão de elaboração prova	10	10q x 8d x R\$20,00	1.600,00	
Comissão informática	1	250,00	250,00	
	4	142,50	570,00	
Aplicação do exame				
Membros	34	60,00	2.040,00	
Apoio	6	40,00x2d	480,00	
Enfermeiras	2	60,00	120,00	

Motoristas	2	60,00 x 2d	240,00	
Fiscais volantes	6	30,00	180,00	
TOTAL			9.059,00	

Processos seletivos realizados em Belém e interior no ano de 2001

20. Segundo a CGU/PA, no ano de 2001 foram realizados diversos processos seletivos (peça 13, p. 47). Desses, a CGU/PA relatou o exame realizado na prestação de contas de Marabá (nível técnico) e Licenciatura Plena.

Tabela 26: Processos seletivos realizados em Belém e no interior no ano de 2001

EXAME	RECEITAS R\$	DESPESAS R\$	SALDO R\$	PEÇA
Nível Técnico Marabá *documentos informam 1999	7.920,00	7.920,00	0,00	21, p. 1-34 26, p. 1-7
Nível Superior Tecnólogo Itaituba	27.900,00	27.900,00	0,00	21, p. 35-51 25, p. 2-10
Nível Técnico Tucuruí	14.740,00	14.740,00	0,00	25, p. 11-34 26, p. 39-57
Nível Técnico Altamira	9.600,00	9.600,00	0,00	25, p. 35-50; 27; 1-13
Nível Superior Tecnólogo Tucuruí	39.520,00	39.520,00	0,00	26, p. 8-38
Pós médio 2001 Parauapebas	5.440,00	5.440,00	0,00	27, p. 14-26
Nível Superior Tecnólogo Parauapebas	37.920,00	37.920,00	0,00	27, p. 27-46
Nível Técnico Belém	164.920,00	164.920,00	0,00	29, p. 3-50; 30. P.
Nível Superior Licenciatura Plena	172.740,00	172.740,00	0,00	(31, p. 13- 50; 32 e 33
Nível Técnico 2000 Tucuruí	10.200,00	10.200,00	0,00	26, p. 39-50
TOTAL		490.900,00		

Processo seletivo de nível técnico realizado na cidade de Marabá

21. No processo seletivo de nível técnico realizado na cidade de Marabá (peças 21, p. 1-34) teriam sido realizadas 396 inscrições ao custo de R\$ 20,00 e informada a arrecadação de taxas na quantia de R\$ 7.920,00. As despesas superaram a arrecadação e custeadas com saldo bancário do processo seletivo nível superior do ano de 2000.

Tabela 27: Arrecadação e os gastos realizados nesse certame (peça 21, p. 4)

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de inscrição	7.920,00	Divulgação		195,00
Saldo	79,33	–emissora de rádio	195,00	
		Recursos materiais		1.354,33
		–Expediente, medicamento, Limpeza	825,38 528,95	
		–Transporte/combustível		
		Outros serviços	130,00	130,00
		Recursos humanos	6.320,00	6.320,00
TOTAL	7.999,33	TOTAL		7.999,33

21.1. Irregularidades constatadas pela CGU/PA no exame da prestação de contas:

Tabela 28: Ausência de documentos fiscais hábeis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Peça 21 PÁG.
Duplicata TV Eldorado	Despesa com publicidade, sem nota fiscal	85,00	8
Recibo Rádio Liberal FM	Despesa com publicidade, sem nota fiscal	90,00	9
Recibo Rádio Liberal FM	Despesa com publicidade, sem nota fiscal	20,00	11
TOTAL		195,00	

Tabela 29: Despesas incompatíveis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Peça 21 PÁG.
NF 4509	Telefone	25,00	14
NF 4192	Impressora Borges Informática Ltda	445,00	16
Recibo	Limpeza de fossa Ravani & Lima Ltda. – ME	90,00	15
NF 412	Combustível Tailândia Posto Ltda.	30,00	17
NF 2662	Combustível Posto Codipe Dist. e Com de Auto Peças Ltda.	30,00	17
NF 12229	Combustível	80,00	18
NF 12150	J. Mariano de Almeida e Cia Ltda.	80,00	19
NF ilegível		50,00	21
NF 4558		50,00	22
NF4773		30,00	25
Nota de Controle	Combustível Auto Posto Asa Branca	37,00	18
NF 344	Aquisição de combustível R. B. Auto Posto Ltda.	20,00	20
NF 3702	Aquisição de combustível Posto do Bolinha	60,00	23
NF 6652	Aquisição de combustível Irmãos Olivi Ltda.	26,50	24
NF 1573	Rebobinagem de motor Rebobinadora Circuito Ltda.	130,00	27
TOTAL		1.183,50	

21.2. Constata-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos.

21.3. O Cefet/PA informou ter gasto R\$ 6.320,00 com recursos humanos, empregados na organização e realização do processo seletivo (peça 21, p. 29-34):

Tabela 30: Despesas de organização do exame

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$
Comissão Geral (diárias)	2	700,00	1.400,00
Comissão divulgação	2	100,00	200,00
Comissão inscrição	3	50,00	150,00
Reprografia	2	400,00	800,00
Revisão ortográfica	1	300,00	300,00
Digitação processo	1	200,00	200,00

Revisão pedagógica	1	200,00	200,00
Comissão de elaboração das provas	7	10q x 8d x 20,00	1.600,00
Aplicação do exame			
Fiscais	24	40,00	960,00
Apoio	5	30,00	150,00
Porteiro	2	30,00	60,00
Coordenadores	2	100,00	200,00
Enfermeira	1	50,00	50,00
Médico	1	50,00	50,00
TOTAL	1		6.320,00

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis em razão das irregularidades relatadas no subitem 21.1.

Processo seletivo nível superior Tecnólogo realizado em Itaituba (peça 21, p. 35-51; peça 25, p. 1-10)

22. No processo seletivo de nível superior Tecnólogo realizado na cidade de Itaituba teriam sido realizadas 555 inscrições ao custo de R\$ 50,00, e informada a arrecadação de taxas na quantia de R\$ 27.900,00 (peça 21, p. 36-37). Consta-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos.

Tabela 31: Arrecadação e os gastos realizados nesse certame

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de inscrição	27.900,00	Recursos materiais		4.830,00
		–Expediente, medicamento, limpeza	1.833,26 1.971,06	
		–Transporte/-Combustível	1.025,68	
		–Alimentação		
		Recursos humanos	23.070,00	23.070,00
TOTAL	27.900,00	TOTAL		27.900,00

22.1 As irregularidades constatadas nesse processo seletivo foram relatadas junto àquelas relativas ao processo seletivo nível superior realizado em Itaituba.

Tabela 32: Ausência de documentos fiscais hábeis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Peça 21 PÁG.
NF 768 Cirilo Silva	NF emitida (28/8/2001) com validade expirada (5/5/2001)	109,78	41

Tabela 33: Despesas incompatíveis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Peça 21 PÁG.
NF Ice Mix Ltda	NF ilegíveis	486,00 429,90	42-43
NF Modelo Comércio e Construções Ltda.	NF ilegível Aquisição posterior à data do certame	1.833,26	40
TOTAL		2.749,16	

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis em razão das irregularidades relatadas no subitem 22.1.

23. Cefet/PA informou ter gasto R\$ 24.400,00 com recursos humanos, empregados na organização e realização do processo seletivo de Itaituba (peça 25, p. 1-10). As provas foram realizadas nas escolas Benedito Corrêa de Souza e Presidente Castelo Branco. Há uma diferença não justificada, na quantia de R\$ 1.330,00.

Tabela 34: Despesas com a organização do processo seletivo (peça 25 , p. 2-4)

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Comissão Financeira	1	500,00	500,00	Constam assinaturas
Arte confecção de folhetos	1	200,00	200,00	
Coordenação pedagógica	1	500,00	500,00	
Elaboração de provas	9	20q x 9d x R\$440,00	7.200,00	
Comissão de correção das redações	2	R\$2,50x 558x 2correções	2.790,00	
Revisão ortográfica	1	300,00	300,00	
Custos Digitação	1	300,00	300,00	
Processamento de dados				
Programador	1	400,00	400,00	
Analista de sistema	1	300,00	300,00	
Digitador	2	150,00	300,00	
Comissão de				
Reprografia	3	300,00	900,00	
Reprografia	1	200,00	200,00	
Encadernação seguranças	2	300,00	600,00	
Aplicação da prova				
Coordenação- geral	1	1.000,00	1.000,00	
Assessoria em Belém	1	1.000,00	1.000,00	
Apoio (elaboração de prova e desenvolvimento)	2	400,00	800,00	
TOTAL			17.290,00	

Tabela 35: Despesas com a realização do processo seletivo (peça 25 , p. 5-10)

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Coordenação	2	150,00	300,00	Constam assinaturas
	2	120,00	240,00	
Responsável pela inscrição	1	300,00	300,00	
Comissão médica	2	150,00	300,00	

Fiscais titulares	42	2d x 50,00	4.200,00
Comissão de apoio			
Porteiro	2	60,00	120,00
Auxiliares	4	2d x 30,00	240,00
motorista	1	80,00	80,00
TOTAL			5.780,00

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis em razão da diferença encontrada, no valor de R\$ 1.330,00 sem justificativa para tal gasto.

Processo seletivo nível técnico Tucuruí 2001 (peça 25, p. 11-34; 26, p. 39-57)

24. No processo seletivo de nível técnico realizado na cidade de Tucuruí teriam sido realizadas 737 inscrições ao custo de R\$ 20,00, e informada a arrecadação de taxas na quantia de R\$ 14.740,00 (peça 25, p. 12-13).

24.1. Constata-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos.

Tabela 36: Arrecadação e os gastos realizados nesse certame

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de inscrição	14.740,00	Recursos materiais		3.521,00
		–Expediente, medicamento, limpeza	2.801,00 300,00	
		–Transporte/-Combustível	420,00	
		–Alimentação		
		Recursos humanos	11.165,00	11.165,00
TOTAL	14.740,00	TOTAL		14.740,00

24.2. As irregularidades constatadas nesse processo seletivo foram relatadas junto àquelas relativas ao processo seletivo nível superior realizado em Itaituba.

Tabela 37: Despesas incompatíveis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Peça 25 PÁG.
Requisição 19296	Auto Posto Permanente Ltda. Aquisição de combustível	300,00	18
Recibo Eliete Maria Oliveira dos Santos	Fornecimento de refeições	420,00	19
TOTAL		720,00	

Tabela 38: Ausência de documentos fiscais hábeis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Peça 25 PÁG.
NF 399	Aquisição em momento posterior à realização do evento	2.701,00	16
NF 507		100,00	
Comercial Sarti Ltda-ME			
TOTAL		2.801,00	

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis em razão das irregularidades relatadas no subitem 24.1.

25. O Cefet/PA informou ter gasto R\$ 11.165,00 com recursos humanos, empregados na organização e realização do processo seletivo de Tucuruí (peça 25, p. 21-22). As provas foram realizadas na Escola Darcy Ribeiro.

Tabela 39: Despesas com a organização do processo seletivo

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Comissão geral	4	250,00	1.000,00	Constam assinaturas
Coordenação de pacilhão	8	50,00	400,00	
Coordenação de instituição				
Recursos de informática				
Coordenador	1	500,00	500,00	
Programadores	2	250,00	500,00	
Digitadores	2	250,00	500,00	
Inscrição/divulgação	1	600,00	600,00	
	3	200,00	600,00	
	1	254,00	254,00	
Reprografia	2	150,00	300,00	
	2	100,00	200,00	
Enfermeira	2	500,00	100,00	
Elaboração de prova	8	2q x 8d x R\$2,00	1.600,00	
Revisão pedagógica	1	400,00	400,00	
Revisão ortográfica	1	250,00	250,00	
Digitação	1	300,00	300,00	
Arte/folhetos	1	155,00	155,00	
Fiscais titulares	64	50,00	3.200,00	
Apoio	8	30,00	240,00	
Porteiro	2	30,00	60,00	
Segurança	2	50,00	100,00	
TOTAL			5.780,00	

Processo seletivo nível técnico Altamira (peça 25, p. 35-50; peça 27, p. 1-13)

2465. No processo seletivo de nível técnico realizado na cidade de Altamira teriam sido realizadas 480 inscrições ao custo de R\$ 20,00, e informada a arrecadação de taxas na quantia de R\$ 9.600,00 (peça 25, p. 36-37).

26.1. Constata-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos.

Tabela 40: Arrecadação e os gastos realizados nesse certame

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de inscrição	9.600,00	Divulgação	120,00	120,00
Saldo proc. Nível Superior	1.609,81	Recursos materiais		
		–Alimentação		654,00
		Outros Serviços		2.933,71
		–hospedagem/alimentação	1.621,07	
		–reparo/bebedouro	200,00	

		–transporte	1.112,64	
		Recursos humanos	7.502,10	7.502,10
TOTAL	11.209,81	TOTAL		11.209,81

26.2. As irregularidades constatadas nesse processo seletivo foram relatadas junto àquelas relativas ao processo seletivo nível superior realizado em Itaituba.

Tabela 41: Ausência de documentos fiscais hábeis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Peça 25 PÁG.
Recibo Brastintas e Publicidades	NF não apresentada	120,00	40

Tabela 42: Despesas incompatíveis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Peça 25 PÁG.
NF 2344, 2345, Napoleão S. Oliveira	Aquisição de alimentos	275,00	42
NF 0345		119,00	43
Frigorífico Altamira		260,00	44
NF 3918, 3731	Despesas de hospedagem	307,45	47
G.T. Hotelaria & Turismo Ltda.		498,00	48
NF 4705	Despesas de hospedagem	815,62	49
Alta Palace Hotel Ltda.			
NF 851	Reforma de bebedouro	200,00	50
Refrigeração Polar Ltda.			
TOTAL		2.475,07	

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis em razão das irregularidades relatadas no subitem 26.2.

27. O Cefet/PA informou ter gasto R\$ 7.502,10 com recursos humanos, empregados na organização e realização do processo seletivo de Altamira (peça 25, p. 36-37):

Tabela 43: Despesas com a organização do processo seletivo (peça 27, p. 1-13)

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Comissão-geral	3	400,00	1.200,00	Constam assinaturas
Recursos de informática				
Digitadores	2	371	742,00	
Inscrição/divulgação	1	300,00	300,00	
	3	138,70	416,10	
Reprografia	5	180,80	904,00	
Enfermeira	2	50,00	100,00	
Elaboração de prova	8	10q x 8d x R\$15,00	1.200,00	
Revisão ortográfica	1	200,00	200,00	
Digitação	1	200,00	200,00	
Fiscais titulares	40	50,00	2.000,00	
Apoio	6	30,00	180,00	

Porteiro	2	30,00	60,00	
TOTAL			7.502,10	

Processo seletivo Nível Superior Tecnólogo Tucuruí (peça 26, p. 8-38)

28. No processo seletivo de nível superior Tecnólogo realizado na cidade de Tucuruí teriam sido realizadas 988 inscrições ao custo de R\$ 40,00, e informada a arrecadação de taxas na quantia de R\$ 39.520,00 (peça 26, p. 9-10).

28.1. Constata-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos.

Tabela 44: Arrecadação e os gastos realizados nesse certame

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de inscrição	39.520,00	Recursos materiais		6.260,50
Saldo nível superior 2000	32,50	–Materiais de expediente	5.135,40	
		–Transporte/combustível	450,10	
		–Alimentação	325,00	
		–Material de limpeza	350,00	
		Recursos humanos		33.292,00
TOTAL	39.552,50	TOTAL		39.552,50

28.2. As irregularidades constatadas nesse processo seletivo foram relatadas junto àquelas relativas ao processo seletivo nível superior realizado em Itaituba.

Tabela 45: Ausência de documentos fiscais hábeis e despesa incompatível

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Peça 26 PÁG.
Requisição 12534	JR Com Transp. Const. e Repres. Ltda.	60,00	19
Requisição 1093	Eletrôpeças Ltda.	66,00	19
Requisição 14670	Auto Posto Permanente Ltda.	50,00	20
Requisição 19295		33,00	21
Requisição 15675		61,10	22
Requisição 11126		130,00	23
Requisição 16208		50,00	24
Recibos Eliete Maria Oliveira dos Santos	Fornecimento de refeição	100,00	25
		225,00	26
TOTAL		775,10	

Tabela 46: Despesas com a organização do processo seletivo (peça 26, p. 29-30)

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Comissão inscrição/divulgação	1	300,00	300,00	Constam assinaturas
Coordenador Apoio	2	200,00	400,00	
Comissão Financeira	3	300,00	900,00	
Comissão geral	4	775,00	3.100,00	
Arte folhetos/folders	1	200,00	200,00	
Coord. pedagógica	1	400,00	400,00	
Elaboração de prova	10	10q x 9d x	2.700,00	

		R\$30,00		
Comissão correção redação	4	R\$2,00 x 988 x 2 correções	3.952,00	
Revisão ortográfica	1	200,00	200,00	
Digitação	1	300,00	300,00	
Proc. Dados/reprografia	3	200,00	600,00	
	2	300,00	600,00	
	4	500,00	2.000,00	
Comissão limpeza/org. sinalização	1	200,00	200,00	
TOTAL			15.252,00*	

*A planilha contém erro de soma, sendo correto o valor R\$ 15.852,00. A diferença é de R\$ 598,00.

Tabela 47: Outras despesas com a realização do processo seletivo (peça 26 , p. 32-38)

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Fiscal titular	18	2d x	3.600,00	Constam assinaturas
	46	R\$100,00	9.200,00	
Comissão de apoio	5	2d x R\$	400,00	
	5	40,00	400,00	
Fiscal reserva	9	2d x	1.800,00	
	12	R\$100,00	2.400,00	
Porteiro	2	2d x R\$40,00	160,00	
	1		80,00	
TOTAL			18.040,00	

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis em razão das irregularidades relatadas no subitem 28.2, tabela 45.

Processo seletivo Pós médio 2001 Parauapebas (27, p. 14-26)

29. No processo seletivo pós médio realizado em Parauapebas inscreveram-se 272 candidatos, ao custo de R\$ 20,00. Arrecadaram R\$ 5.723,00. Foi informado no quadro de detalhamento das despesas arrecadação de apenas R\$5.440,00. O valor arrecadado não foi suficiente para cobrir os gastos.

Tabela 48: Arrecadação e os gastos realizados nesse certame (peça 27, p. 14)

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de inscrição	5.440,00	Recursos materiais		1.130,00
Saldo anterior	2.838,92	–Materiais expediente	931,49	
NS/2000		–Alimentação	198,51	
Saldo anterior	2.166,08	Recursos Humanos	9.315,00	9.315,00
NT/2000				
TOTAL	10.445,00	TOTAL		10.445,00

29.1. As irregularidades constatadas nesse processo seletivo foram relatadas junto àquelas relativas ao processo seletivo nível superior realizado em Itaituba.

Tabela 49: Ausência de documentos fiscais hábeis/despesas incompatíveis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PEÇA 27
-----------	-----------	-----------	---------

			PÁG.
Nota de venda Padaria & Confeitaria Pão Nobre	Alimentação	198,50	19
Nota de conferência J.R. Conrado da Silva – ME	Aquisição de material de expediente	931,49	20
TOTAL		1.129,99	

29.2. Consta-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos.

Tabela 50: Despesas com a organização do processo seletivo (peça 27, p. 22-26)

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Coordenação local	6	200,00	1.200,00	Constam assinaturas
Comissão de inscrição	7	200,00	1.400,00	
Comissão de divulgação	3	300,00	900,00	
Revisão ortográfica	1	295,00	295,00	
Digitação do processo	1	350,00	350,00	
Elaboração da prova	7	10q x 7d x R\$20,00	1.400,00	
Aplicação do concurso				
Fiscais	47	60,00	2.820,00	
Enfermeiros	5	60,00	300,00	
Apoio	12	50,00	600,00	
porteiro	1	50,00	50,00	
TOTAL			9.315,00	

Processo seletivo Nível Superior Tecnólogo Parauapebas (peça 27, p. 27-46)

30. No processo seletivo nível superior Tecnólogo realizado em Parauapebas inscreveram-se 1.264 candidatos, que pagaram R\$30,00 pela inscrição, individualmente. A arrecadação de taxas na quantia de R\$ 37.920,00 não foi suficiente para cobrir todas as despesas realizadas.

Tabela 51: Arrecadação e os gastos realizados nesse certame (peça 27, p. 28-29)

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de inscrição	37.920,00	Recursos materiais		2.881,15
Saldo anterior	1.887,15	–Materiais expediente, limpeza	1.733,60	
NT/2000		–Alimentação	880,00	
		–Transporte/combustível	267,55	
		Recursos Humanos	36.926,00	36.926,00
TOTAL	39.807,15	TOTAL		39.807,15

30.1. As irregularidades constatadas nesse processo seletivo foram relatadas junto àquelas relativas ao processo seletivo nível superior realizado em Itaituba.

Tabela 51: Ausência de documentos fiscais hábeis/despesas incompatíveis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PEÇA 27 PÁG.

Pedido de compra Livraria e Papeleria Poly Ltda.	Aquisição de material de expediente	200,00	32
Documento 2495 M.J. Silva Souza Ltda.	Fornecimento de refeições	880,00	34
Diversos ilegíveis	Combustíveis	69,00	35
TOTAL		1.149,00	

30.2. Constata-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos

Tabela 52: Despesas com a organização do processo seletivo (peça 27, p. 39-46)

FUNÇÕES	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$	NOME
Coordenação geral				Constam assinaturas
Coordenador	1	600,00	600,00	
membros	6	500,00	3.000,00	
Comissão de inscrição	7	400,00	2.800,00	
Comissão de divulgação	3	350,00	1.050,00	
Recurso de informática	3	600,00	1.800,00	
Reprografia				
Coordenador	1	500,00	50,00	
reprografia	3	300,00	900,00	
Revisão orográfica	1	300,00	300,00	
Digitação do processo	1	300,00	300,00	
Elaboração de provas	8	10q x 10d x R\$50,00	5.000,00	
Correção de provas discursivas e redação	?	6.796,00	6.796,00	
Organização, sinalização				
Coordenador	1	500,00	500,00	
Apoio	4	40,00 x 2d	1.600,00	
Aplicação do concurso				
Fiscais	47 x	100,00	9.400,00	
Enfermeiros	2d	100,00	500,00	
Porteiros	5	40,00	80,00	
	2			
TOTAL			36.926,00	

Processo seletivo nível superior Licenciatura Plena (peça (31, p. 13-50; peças 32 e 33)

31. No processo seletivo de nível superior – Licenciatura Plena realizado na cidade de Belém teriam sido realizadas 2.965 inscrições ao custo de R\$ 60,00, arrecadando-se ao final R\$ 177.900,00, porém informada a arrecadação de taxas na quantia de R\$172.740,00, havendo uma diferença de R\$ 5.160,00 de recursos e gastos não informados. O valor arrecadado teria sido integralmente gasto.

Tabela 53: Arrecadação e os gastos realizados nesse certame

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de	172.400,00	Divulgação		3.300,00

inscrição		–Outdoor	3.300,00	
		Recursos materiais		6.209,00
		–Expediente/medicamento	2.453,50	
		–Alimentação	3.255,50	
		–Combustível	500,00	
		Outros serviços		5.712,66
		–Combustível	771,52	
		–Hospedagem/alimentação	632,29	
		–Transporte	3.062,26	
		–Serviços diversos	770,59	
		–Materiais diversos	476,00	
		Recursos humanos	121.020,00	121.020,00
		Feira do Vestibular		12.162,50
		–Jornal informativo	6.800,00	
		–Testeira	500,00	
		–Alimentação professor/aluno	1.882,95	
		–Confecção de material	1.500,00	
		–Transporte professor/aluno	1.232,50	
		–Materiais diversos	247,05	
		Capacitação Técnico-Pedagógica	19.000,00	19.000,00
		Serviços Bancários	5.335,84	5.335,84
TOTAL	172.400,00	TOTAL		172.400,00

31.1. Constata-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos

31.2. Irregularidades constatadas pela CGU/PA no exame da prestação de contas:

Tabela 54: Ausência de documentos fiscais hábeis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PEÇA 31 PÁG.
Recibo WT Gomes	Serviços prestados	3.300,00	18
Recibo Riso Impressoras Digitais Ltda	Fornecimento de suprimentos Data posterior ao evento	391,00	22
Recibos Planeta Amazônia Turismo	Venda de passagens aéreas, sem apresentação dos bilhetes de viagens	256,36 1.400,00	PEÇA 32 PÁG. 5 6
TOTAL		5.347,36	

Tabela 55: Despesas incompatíveis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PEÇA 31 PÁG.
Recibo Organizações Delima	Fornecimento de refeições	3.255,50	25
Recibo S/N Posto Maguari Ltda.	Aquisição de combustível	500,00	26

NF 1918 Pirineus Auto Posto	Aquisição de combustível	60,00	28
Nota de Controle 1539 R.R. Tedesco & Filha Ltda.	Aquisição de combustível	68,96	29
Nota de venda Auto Posto Eucalipto	Aquisição de combustível	67,00	29
Nota de venda 61007 Posto Codipe	Aquisição de combustível	20,00	30
Cupom Fiscal R C Auto Posto Ltda.	Aquisição de combustível	54,21	31
Nota de venda Auto Posto Modelo Ltda.	Aquisição de combustível	30,55	32
NF 1694 Auto Posto Permanente Ltda.	Aquisição de combustível	50,00	33
NF 6918 Raul Silva e Filho Ltda.	Aquisição de combustível	28,00	34
NF 2289 J.B.S. Santos	Aquisição de combustível	37,00	35
Cupom Fiscal Posto São Francisco	Aquisição de combustível	50,00	36
NF 27685 Auto Posto Wanderlândia Ltda.	Aquisição de combustível	50,00	37
Nota de Venda Posto Granada IV	Aquisição de combustível	50,00	38
Nota de venda D.G. Veloso	Aquisição de combustível	50,00	39
NF 037864 Auto Posto Guaraí Ltda.	Aquisição de combustível	43,00	40
NF 2302 J B S Santos	Aquisição de combustível	43,00	41
NF 781 Posto Jatobá Ltda.	Aquisição de combustível	70,00	42
Notas de balcão Lanchonete e Churrascaria São Francisco Kurika's restaurante	Fornecimento de refeições	40,00 100,00	43
Recibo Nóbrega Alimentos Ltda.	Fornecimento de refeições	219,00	44
NF 10341 Clube Recreativo Tucuruí	Hospedagem	471,00	45
Recibo Liciele dos Santos	Serviço de manutenção de veículo	260,00	PEÇA 31 PÁG. 9
Nota Fiscal Andrade e Beato Ltda.	Retificação de veículo	78,00	10
Recibo Lava Jato Barra Limpa	Limpeza de veículo	10,00	11
Recibo sem nome	Serviços rede de computadores na UNED Altamira	300,00	13
NF 51668 Esporte Fabiano de Cristo Magazine Ltda.	Aquisição de bolas	190,40	16
NF 729 Cordovil e Cordovil Ltda.	Aquisição de colchonetes	225,00	16
TOTAL		6.420,62	

Tabela 56: Despesas incompatíveis (realização de feira do vestibular nos dias 24/25/26 de maio de 2001)

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PEÇA 33 PÁG.
NF 359 Gráfica Araújo Nota fiscal não autorizada (Ofício 705/2002/GABS/SEFIN, de 2/9/2002, da Secretaria de Finanças do Município de Belém - SEFA)	Confecção de jornal informativo Cefet/PA	6.800,00	8
Recibo Eventum Planejamento Ltda.	Confecção de testeira Emissão posterior ao evento	500,00	9
NF 6415 Nóbrega Alimentos Ltda.	Fornecimento de refeições Emissão posterior ao evento	219,00	10/15
NF 850 CHR Comércio de Alimentos Ltda.	Fornecimento de refeições Emissão posterior ao evento	421,45	11
NF 270 Xerfan e Tamer	Fornecimento de refeições Emissão posterior ao evento	20,50	12
Recibo Tapioca Comércio de Alimentos Ltda.	Fornecimento de refeições Emissão posterior ao evento	382,00	13
NF 1601 NFe 1564 Ice Mix Ltda.	Fornecimento de refeições Emissão anterior ao evento Emissão posterior ao evento	180,00 441,50	14
Recibo Trivio Confecções Ltda.		1.500,00	16
Recibos Expresso Izabelense Ltda.	Vale Transporte	425,00	17
	Emissão posterior ao evento	425,00	18
		382,50	20
TOTAL		11.696,95	

Tabela 57: Despesas incompatíveis (capacitação pedagógica)

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PEÇA 33 PÁG.
Recibo Cristina Maria Lemos da Silva	Pagamento pela prestação de serviço	3.500,00	24
Recibo Marcelo Marques Araújo	Pagamento pela prestação de serviço	3.000,00	26
Recibo Alessandra Miranda Oliva Santos	Pagamento pela prestação de serviço	3.000,00	28
Recibo Rejane de Santos Bentes	Pagamento pela prestação de serviço	3.500,00	30
Recibo Alessandra Nepomuceno Raiol	Pagamento pela prestação de serviço	3.000,00	32
Recibo Maria de Fátima M Araújo	Pagamento pela prestação de serviço	3.000,00	34
TOTAL		19.000,00	

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis em razão das irregularidades relatadas no subitem 31.2, ressalvando-se que o valor de R\$ 5.160,00 foram arrecadados e não informados.

31.3. Além dessas despesas, a CGU/PA constatou que o Cefet/PA realizou despesa com o orçamento da Entidade supostamente para custear despesa nesse processo seletivo (peça 13, p. 47-48).

31.3.1. Relatou a Equipe que o Cefet/PA registrou na prestação de contas despesa paga pelo orçamento da União: por meio do processo administrativo 23051.0008532001-14, mediante emissão do empenho 2000OB000780, respaldada pela nota de empenho 2001NE900245, datada de 29/5/2001, no valor de R\$ 3.461,95 (peça 36), o Cefet/PA pagou fatura da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Fadep), referente à despesas de participação na feira do vestibular, no período de 31/5 a 2/6/2001, e que essa mesma despesa fora inserida na planilha de custos do concurso de nível superior/Licenciatura de 2001, referentes a despesas de participação na Feira do Vestibular 'aluguel, montagem e testeira de **Stand**' no total de R\$ 3.700,00, e pagas com recursos de taxa de inscrição.

31.3.2. Constata-se erro na informação da ordem bancária; o número correto é 2001OB000780, datada de 12/6/2001 ('pagamento de fatura'), e foi paga pelo valor líquido de R\$ 3.266,37.

CONCLUSÃO PARCIAL: Considerar em débito os responsáveis pela quantia de R\$ 3.700,00 concernente a registro de despesa na prestação de contas que já fora realizada com o orçamento da União.

Processo seletivo Nível Técnico realizado em 2001 na cidade de Belém (peça 29, p. 3-50; 30; peça 31, p.1-12)

32. Não há relato da CGU/PA acerca do exame desse processo seletivo.

33. No processo seletivo de nível técnico realizado em 2001 na cidade de Belém inscreveram-se 8.403 candidatos, pagando individualmente R\$ 20,00. Foram arrecadados R\$ 164.897,69. O valor arrecadado foi integralmente gasto.

Tabela 54: Arrecadação e os gastos realizados nesse certame

RECEITA	R\$	DESPESA	PARCIAL R\$	TOTAL R\$
Taxa de inscrição	164.920,00	Divulgação		15.000,00
		–Panfletos/ Folders /cartazes	8.000,00	
		–Publicidade	7.000,00	
		Recursos materiais		17.287,59
		–Expediente/medicamento	8.330,40	
		–Transporte/Combustível	675,00	
		–Alimentação	2.700,00	
		–Serviços	850,00	
		–Equipamentos	4.732,19	
		Outros serviços	23.600,00	23.600,00
		Recursos humanos	103.300,00	103.300,00
		Oficina de Trabalho – PNE uma questão de inclusão	770,00	770,00
		Serviços Bancários	4.939,70	4.939,70
		Saldo em conta		22,31
TOTAL	164.920,00	TOTAL		164.920,00

33.1. Constata-se que não há informações relativas ao período destinado à inscrição, às datas de realização das provas. Não consta cópia do extrato bancário da Coopertécnica demonstrando a efetiva movimentação dos recursos

33.2. Irregularidades constatadas pela Unidade Técnica no exame da prestação de contas:

Tabela 55: Ausência de documentos fiscais hábeis e despesas incompatíveis

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PEÇA 29 PÁG.
Recibo Griffo Comunicação	Serviço de divulgação e assessoria de imprensa	7.000,00	9
NF ilegível E S Carvalho & Cia Ltda. – ME CNPJ: 83.352.245/0002-96	Empresa não é do ramo. Atividade econômica: Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	8.000,00	8
Recibo PANATTO Original Technology Ltda. CNPJ:03.004.502/0001-98	Cartuchos para impressora Toner	584,16 610,00	12 22
NF 00714 STAR Comercial Ltda	Emissão posterior ao evento	1.304,20	13
NF ilegível Marcos Marcelino & Cia Ltda	Emissão posterior ao evento	128,00	14
Recibo Armarinho Janaína	Compras	16,08	16
Diversos	Despesas com transporte e combustível	675,00	Diversos
Recibo Aladim Informática	Manutenção de computadores	550,00	33
Recibo José Arimatéia dos S Barbosa	Serviços elétricos	300,00	34
Recibo Organizações Delima CNPJ: 10.229.870/0001-90 Creuza Batista de Lima	Fornecimento de refeições Atividade econômica: Descrição não cadastrada Localização: CONJUNTO MEDICI I 102 RUA DA MATA	2.700,00	35
Recibos Outros serviços diversos	R\$ 2.000,00 como pagamento de ajuda de custo R\$ 800,00 serviço de confecção de baners R\$ 6.000,00 aluguel de salão de festas e outros	23.600,00	37-47
Recibos	Prestação de serviços diversos	770,00	48-51 Peça 30, p. 1
SEM DOCUMENTO	Serviços bancários	4.939,70	
TOTAL		51.177,14	

33.3. Despesas realizadas com recursos humanos custaram R\$ 103.300,00 (peça 30; peça 31, p.1-12).

Responsabilidades

34. No âmbito administrativo, por meio da Portaria Ministerial 701, de 12/3/2002, foi constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, processo 23000.001435/2002-47, com o propósito de apurar as responsabilidades pelas irregularidades apontadas nas Notas Técnicas

nº 19/2001/GRCI/PA e 01/2002/GRCI/PA da Correição Extraordinária realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno, no Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará: **prestação de contas referente a processos de seleção de alunos** (grifo da Unidade Técnica); pagamento de bolsas para capacitação de professores temporários; cessão de espaços físicos do Cefet/PA; execução e prestação de contas do Planfor, decorrente do convênio celebrado entre o Cefet/PA e a Seteps; transferências indevidas de recursos das contas do Cefet/PA para outras contas do Cefet ou para terceiros; apresentação de documento inidôneo para comprovação de despesas; desvio de recursos no pagamento de estagiários e monitores; falta de prestação de contas e contabilização das receitas auferidas e despesa oriunda dos termos pactuados pelo Cefet/PA; baixa e alienação irregulares de veículo da Instituição; contratação de serviços para conserto de veículo e na abertura e manutenção de contas bancárias do Cefet/PA, além da conta única do Tesouro Nacional.

34.1. Resultou desse processo a demissão dos servidores Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Maria Auxiliadora Gomes Araújo.

35. Quanto à apuração dos fatos em processo judicial é relevante comentar que, dentre as várias ações impetradas pelo Ministério Público Federal (MPF), o processo criminal da 3ª Vara Federal 2006.39.0.004570- 9 foi julgado em parte procedente, em sede de 1ª instância. Apurou a conduta dos administradores do Cefet/PA na prática de não inserir na Conta Única do Tesouro Nacional as receitas arrecadadas por meio dos diversos convênios além das **verbas oriundas de processos seletivos e cursos livres oferecidos à comunidade**, utilizando-se de diversos expedientes visando movimentar livremente os valores, possibilitando, assim, toda sorte de desvios e ilegalidades. Foram condenados os Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz (pena de 16 anos de reclusão, em regime fechado, e multa de 130 dias-multa); Regina Célia Fernandes da Silva (pena de 10 anos e 8 meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 320 dias-multa); Fabiano de Assunção Oliveira (pena de 12 anos de reclusão, em regime fechado, e multa de 300 dias-multa); Carlos de Souza Arcanjo (pena de 10 anos de reclusão, em regime fechado, e multa de 360 dias-multa); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (pena de 8 de reclusão, em regime fechado, e multa de 320 dias-multa); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (pena de 10 anos e 8 meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 320 dias-multa); Wilson Tavares Von Paumgarten (pena de 8 anos de reclusão, em regime fechado, e multa de 320 dias-multa), bem como à perda dos cargos públicos.

36. Nestes autos, foram responsabilizados, em razão dos cargos por eles ocupados na Instituição, os Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz, Wilson Tavares Von Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, e lhes imputado o débito de R\$ 1.042.800,00 tendo como data de ocorrência 24/9/2002, a mesma do fechamento do RAG 087863.

36.1. Os responsáveis, Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz (CPF: 025.383.502-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF: 155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (CPF: 158.464.822-87) em suas defesas, quanto às irregularidades encontradas pela CGU nos exames de seleção de 2000 e 2001 (montagem de planilhas para apresentação à CGU, montagem de extratos pela Coopertécnica e documentos falsos, ausência de documentos fiscais na prestação de contas do exame de Nível Técnico/1999 dentre outras), e irregularidades na prestação de contas do exame de Nível Superior/200, sequer atacaram os fatos, limitando-se a defesa a se apegar em generalidades.

36.2. Quanto à defesa apresentada pelos Sr^{es} Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF: 037.565.562-04) e Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF: 029.828.662-04), discordando da análise do Auditor em instrução precedente, deve ser acolhida; constata-se que não há comprovação, nos autos, de tenham participado das irregularidades pertinentes aos presentes autos. Em especial, com relação à servidora Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, as ordens bancárias e notas de empenho comentadas nos presentes autos não foram por ela lançadas no Siafi.

37. A CGU/PA nada informou acerca da responsabilidade do Sr. Williamarce Souza Lopes como coordenador de todos os eventos analisados nesses autos. Contudo, examinadas as prestações de contas, constata-se que coordenou todos os eventos, respondendo, por força do termo de

cooperação técnica firmado entre as entidades, pelo gerenciamento financeiro do evento, na qualidade de Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da ETFPA (Coopertécnica), CNPJ: 34.634.014/0001-89, entidade criada em 31/10/1989. Esta cumulação de responsabilidades está nitidamente comprovada por meio do recibo emitido pela Cooperativa em 28/1/1999, contendo declaração de receber valor decorrente de despesa realizada pela coordenação do exame de seleção (peça 16, p. 19). Apesar de ter coordenado os eventos e ser responsável pelo gerenciamento dos recursos, observa-se que as prestações de contas não possuem sua assinatura, e, além disso, não estão datadas, não possuem extratos bancários.

V CONCLUSÃO

38. Ao longo das investigações realizadas pela CGU/PA nos autos da prestação de contas do Cefet/PA, ano 2001, comprovou-se que a direção do Cefet/PA delegou competências próprias daquela IFES para a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da ETFPA (Coopertécnica), [em especial] o gerenciamento de recursos auferidos com os processos seletivos. As operações financeiras entre Coopertécnica e Cefet/PA eram controladas pela direção do Cefet/PA no que diz respeito a valores em dinheiro, posto que a Coopertécnica arrecadava, gerenciava e prestava contas à diretoria do Cefet/PA, à realização dos eventos, por ambas as Instituições privadas, cabendo a certificação legal dos mesmos ao Cefet/PA.

39. Essa ‘cooperação técnica’ danosa ao Cefet não deixou de envolver gastos do orçamento do Cefet em processos seletivos, como analisado anteriormente, o que prova que não cabia à Coopertécnica efetivar sozinha, despesas e receitas quanto a processos seletivos. Relatou a CGU/PA que foram realizados gastos no ano de 2001 com recursos da União contemplando despesas relacionadas aos exames de seleção:

a) Processo 23051.00095/2001-67: relativo à confecção de 20.000 formulários tipo cartão resposta, pago por meio da Ordem Bancária 2001OB000616, de 15/5/2001, no valor de R\$ 850,00 (peça 35);

b) Processo 23051.000494/2001-03: relativo à confecção de 20.000 formulários tipo redação, pago por meio da Ordem Bancária Nº 2001OB000621, de 15.05.2001, no valor de R\$ 2.860,00.

40. Certamente os responsáveis Sr. Sérgio Cabeça Braz e Maria Francisca Tereza Martins de Souza não desconheciam que a legislação federal determinava a gestão de recursos oriundos dos certames seletivos dos alunos na conta Única, visto serem ingressos orçamentários. Da mesma forma, não desconheciam as regras da realização das despesas.

41. Como parte da irregularidade apresentada na execução dos recursos se evidencia a ausência de documentos fiscais e/ou despesas não compatíveis com o serviço público na prestação de contas dos processos seletivos realizados pela instituição, bem como a falsidade ideológica nas planilhas de receitas/despesas apresentadas inicialmente pela direção da Entidade. Tal procedimento contraria o disposto no art. 63, **caput**, da Lei 4.320/1964 que preceitua que ‘a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito’.

42. Também não encontram guarida no ordenamento jurídico materializada no Decreto 93.872/1986, posto que a referida norma atribui ao ordenador de despesa e ao responsável pelo setor financeiro a responsabilidade pela emissão das ordens de pagamento, bem como o dever de prestar contas, mediante a guarda das documentações comprobatórias que dão suporte a este dever.

43. Em linha do entendimento acima expendido reside o fato de que a ordem de pagamento será dada em documento próprio, assinado pelo ordenador de despesa e pelo agente responsável pelo setor financeiro, realizada mediante saque contra o agente financeiro, para crédito em conta bancária do credor no banco por ele indicado, podendo o agente financeiro fazer o pagamento em espécie, quando autorizado, sendo estas as normas expressas nos arts. 43 e 44 do Decreto 93.872/1986.

44. No caso específico do Sr. Sérgio Cabeça Braz, deve ser levado em conta, ainda, que esse gestor ocupava o cargo de mais elevada hierarquia da instituição. Tem-se, com isso, sua

responsabilidade, em princípio, por todos os atos da gestão, visto que seus subordinados, em última instância, estão sob sua supervisão e exercem competências delegadas. Isso não quer dizer, é claro, que o diretor geral do Cefet/PA deveria participar de todas as atividades lá desenvolvidas, mas que somente poderia exonerar-se da responsabilidade se demonstrasse que, segundo uma conduta razoável, as exigências a ele impostas pelos afazeres cotidianos da administração da instituição determinavam a impossibilidade concreta de controle sobre o ato ora impugnado.

45. No tocante à administração do Cefet/PA, a Sr^a Maria Francisca Tereza Martins de Souza, deve ser considerada responsável pelas irregularidades ora examinadas, à evidência de que, enquanto diretora administrativa, contribuiu, por omissão, para que os recursos obtidos com as inscrições fossem gerenciados à margem da legalidade, uma vez que não determinou que fossem devidamente inseridos na conta única movimentada pelo Cefet/PA, assinou prestação de contas nas quais a movimentação financeira ocorreu sem obediência ao Decreto 93.872/1986 e demais normas financeiras que regem a matéria.

46. Por fim, nos termos do art. 39 do Decreto 93.872/1986, responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos. No caso em tela, o Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz e Maria Francisca Tereza Martins de Souza, o que exclui a Sr^a Maria Auxiliadora Gomes Araújo.

47. É importante ressaltar que a CGU/PA, em resposta às solicitações para que o Cefet/PA apresentasse os documentos originais das prestações de contas (SA 84/2002, e 104/2002, datadas de 7/8/2002), recebeu o ofício 620/2002, datado de 28/8/2002, pelo qual foi informada que o servidor Williamarce Souza Lopes declarou não possuir as prestações solicitadas porque as tinha entregue à Instituição. Consta nesse documento que Maria Francisca Tereza Martins de Souza disse não ser responsável pelas prestações de contas em questão; Sérgio Cabeça Braz e Maria Auxiliadora Gomes de Araújo informaram que a comissão encarregada de coordenar os processos seletivos deveria estar de posse das prestações de contas solicitadas.

48. Constata-se, por fim, que apesar de ser responsável pela coordenação dos eventos, gerenciar os recursos em nome da Coopertécnica, não consta da prestação de contas a assinatura do Sr. Williamarce Souza Lopes, apenas os Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz, diretor geral, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, diretora administrativa e Maria Auxiliadora Gomes Araújo, chefe de gabinete assumiram a responsabilidade na medida em que assinaram o encaminhamento das cópias das prestações de contas.

49. Quanto ao débito e demais constatações, resultante da reanálise procedida em todas as prestações de contas (item III) nesta instrução, considera-se em débito os responsáveis Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz, diretor geral, e Maria Francisca Tereza Martins de Souza, diretora administrativa, pelos valores referentes às despesas glosadas, considerando como data de ocorrência aquela de sua constatação e relato pela CGU/PA, qual seja, 24/9/2002.

49.1. Não apresentar, para exame, prestação de contas dos processos seletivos de alunos realizados em 1999 nas cidades de Belém e Tucuruí:

EXAME	RECEITAS	DESPESAS
Trânsito 1999 – Belém	5.740,00	5.740,00
Técnico 1999 – Belém	23.800,00	23.800,00
Técnico 1999 – Tucuruí	10.200,00	10.200,00
TOTAL	39.740.00	

49.2. Irregularidades na documentação concernente às prestações de contas de processos seletivos:

ANO 1999: Processo seletivo nível técnico realizado na cidade de Belém

RECEITA	DESPESAS GLOSADAS	R\$
132.020,00	Ausência de documentos fiscais hábeis	7.680,00

	Despesas incompatíveis (Unidade Técnica)	6.519,93
	Despesas incompatíveis (ajuda de custo para festa de formatura)	6.450,00
	Despesas incompatíveis diversas	7.355,62
	Diferença apurada em gasto de pessoal	850,00
	TOTAL	28.855,55

ANO 2000: Processo seletivo de nível técnico realizado na cidade de Belém

RECEITA	DESPESAS GLOSADAS	R\$
173.440,00	Ausência de documentos fiscais hábeis	22.536,00
	Despesas incompatíveis (Unidade Técnica)	20.070,87
	Desvio de recurso orçamentário para a conta da Coopertécnica	7.205,00
	TOTAL	49.811,87

ANO 2000: Processo seletivo nível superior Tecnólogo realizado na cidade de Belém

n	DESPESAS GLOSADAS	R\$
146.940,00	Ausência de documentos fiscais hábeis e despesas incompatíveis	20.636,03
	Despesas incompatíveis (UNIDADE TÉCNICA)	5.139,06
	Despesas incompatíveis (CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA)	9.000,00
	TOTAL	34.775,09

ANO 2001: Processo seletivo nível técnico realizado na cidade de Marabá

n	DESPESAS GLOSADAS	R\$
7.999,33	Ausência de documentos fiscais hábeis	195,00
	Despesas incompatíveis	1.183,50
	TOTAL	1.378,50

ANO 2001: Processo seletivo nível superior tecnólogo realizado na cidade de Itaituba

RECEITA	DESPESAS GLOSADAS	R\$
27.900,00	Ausência de documentos fiscais hábeis	109,78
	Despesas incompatíveis	2.749,16
	Diferença apurada em gasto de pessoal	1.330,00
	TOTAL	4.188,94

ANO 2001: Processo seletivo nível médio realizado na cidade de Tucuruí

RECEITA	DESPESAS GLOSADAS	R\$
14.740,00	Ausência de documentos fiscais hábeis	2.801,00
	Despesas incompatíveis	720,00
	TOTAL	3.521,00

ANO 2001: Processo seletivo nível médio realizado na cidade de Altamira

RECEITA	DESPESAS GLOSADAS	R\$
11.209,81	Ausência de documentos fiscais hábeis	120,00
	Despesas incompatíveis	2.475,07

	TOTAL	3.521,00
--	--------------	-----------------

ANO 2001: Processo seletivo nível superior tecnólogo realizado na cidade de Tucuruí

RECEITA	DESPESAS GLOSADAS	R\$
39.552,50	Ausência de documentos fiscais hábeis e despesas incompatíveis	775,10
	TOTAL	775,10

ANO 2001: Processo seletivo pós médio realizado na cidade de Parauapebas

RECEITA	DESPESAS GLOSADAS	R\$
10.445,00	Ausência de documentos fiscais hábeis e despesas incompatíveis	1.129,99
	TOTAL	1.129,99

ANO 2001: Processo seletivo nível superior realizado na cidade de Parauapebas

RECEITA	DESPESAS GLOSADAS	R\$
39.807,15	Ausência de documentos fiscais hábeis e despesas incompatíveis	1.149,00
	TOTAL	1.149,00

ANO 2001: Processo seletivo nível superior Licenciatura Plena realizado na cidade de Belém

RECEITA	DESPESAS GLOSADAS	R\$
172.400,00	Ausência de documentos fiscais hábeis	5.347,36
	Despesas incompatíveis	6.420,62
	Despesas incompatíveis (FEIRA DO VESTIBULAR)	11.696,95
	Despesas incompatíveis (CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA)	19.000,00
	Registro na prestação de contas de despesa paga com orçamento da União	3.700,00
	TOTAL	46.164,93

ANO 2001: Processo seletivo nível técnico realizado na cidade de Belém

RECEITA	DESPESAS GLOSADAS	R\$
	Ausência de documentos fiscais hábeis e despesas incompatíveis	46.237,44
	TOTAL	46.237,44

VI PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

50. Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

50.1 Rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz e Maria Francisca Tereza Martins de Souza.

50.2. Acatar a defesa apresentada pelos responsáveis Sr^{es} Wilson Tavares Von Paumgarten, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Maria Auxiliadora Souza dos Anjos para excluí-los da relação processual.

50.3. Julgar irregulares as presentes contas e em débito solidário os responsáveis abaixo relacionados, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘d’ e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, considerando a ocorrência relatada no subitem III desta instrução, condenando-os ao pagamento da importância especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea ‘a’, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno/TCU:

NOME: Sérgio Cabeça Braz CPF: 025.383.502-04

NOME: Maria Francisca Tereza Martins de Souza CPF: 155.291.692-87

VALORES HISTÓRICOS DATAS DAS OCORRÊNCIAS

R\$ 5.160,00	24/09/2002
R\$ 2.596,00	24/09/2002
R\$ 5.740,00	24/09/2002
R\$ 23.800,00	24/09/2002
R\$ 10.200,00	24/09/2002
R\$ 28.855,55	24/09/2002
R\$ 49.811,87	24/09/2002
R\$ 34.775,09	24/09/2002
R\$ 1.378,50	24/09/2002
R\$ 4.188,94	24/09/2002
R\$ 3.521,00	24/09/2002
R\$ 775,10	24/09/2002
R\$ 1.129,99	24/09/2002
R\$ 1.149,00	24/09/2002
R\$ 46.164,93	24/09/2002
R\$ 46.237,44	24/09/2002

VALOR ATUALIZADO EM 27/6/2013: R\$ 1.128.271,24

MOTIVO: glosa de valores referentes a pagamentos contidos nas prestações de contas dos processos seletivos de alunos do Cefet/PA realizados nos anos de 1999 a 2001 concernentes ao relato da CGU/PA no item 48 do RAG/2001: aplicação irregular de recursos de taxas dos processos seletivos de alunos, falta de comprovação com documentos hábeis e falsidade ideológica nas planilhas de receitas/despesas apresentadas inicialmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 39, 43 e 44 do Decreto 93.872/1986, art. 63, **caput**, da Lei 4.320/1964.

50.4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

50.5. Comunicar as autoridades judiciárias federais das Seções Judiciárias do Estado do Pará competentes nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados, nos termos do art. 9º da IN/TCU nº 56/2007, acerca do julgamento proferido nesta tomada de contas especial:

Processo	Ação	Vara
2004.39.00.010130-9	Ação Civil Pública	5ª
2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª

2006.39.00.006706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3 ^a
2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3 ^a
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3 ^a
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3 ^a
2008.39.00.002103-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3 ^a
2009.39.00.009337-1	Ação Civil de Improbidade Administrativa	1 ^a
2009.39.00.010838-9	Execução de Título Extrajudicial	6 ^a

(...)"

5. Essa nova proposta de encaminhamento foi integralmente acolhida pelos dirigentes da Secex/PA (peças 40 e 41), tendo o Secretário, entretanto, sugerido que o parcelamento dos débitos seja autorizado desde já, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992.

6. O Ministério Público/TCU, por sua vez, novamente representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, mediante parecer autuado como peça 42 e que segue colacionado abaixo, concordou, em essência, com a proposta de encaminhamento formulada pela unidade instrutiva, fazendo apenas pequenas ressalvas em relação à quantificação do débito:

“Quanto ao mérito, a primeira manifestação da unidade técnica foi no sentido de rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis e imputar-lhes o débito total decorrente da irregular gestão dos recursos financeiros provenientes da arrecadação de taxas de inscrição em processos de seleção de candidatos a cursos de formação profissional de níveis médio e superior oferecidos pelo Cefet/PA nos exercícios de 1999, 2000 e 2001.

No meu parecer inicial, discordei da unidade técnica no que tange ao dano, em razão da impossibilidade de indicar precisamente dos valores e as datas de efetiva ocorrência daquelas despesas. Todavia, concordei com a proposta de julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis. Sugeri, ainda, a aplicação de multa individual, fundamentada no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, visto que as alegações de defesa apresentadas não lograram êxito em afastar as irregularidades.

Ocorre que, por meio de despacho, Vossa Excelência dissentiu de ambos os encaminhamentos, entendendo que o débito em apuração nesta TCE não poderia ser ignorado, especialmente ao considerar que a dificuldade na sua quantificação decorreu da omissão dos próprios gestores, que não apresentaram documentação apta a comprovar a boa e regular utilização dos recursos arrecadados para a realização do certame. Por esse motivo, determinou a restituição dos autos à Secex/PA para saneamento e emissão de novo pronunciamento de mérito.

Como resultado desse trabalho, tem-se a instrução de peça 39, com a qual concordaram os dirigentes da Secex/PA. Após efetuar a reanálise de todas as prestações de contas, a auditora aceitou vários recibos e notas fiscais como forma de justificar as despesas, apesar de alertar sobre a ausência de extratos bancários demonstrando a efetiva movimentação de recursos.

Diante da certeza de que os processos seletivos foram realizados, entendo que o atual encaminhamento proposto pela unidade técnica é mais justo que a impugnação total das despesas. Contudo, faço algumas ressalvas.

A Secex/PA não aceitou como comprovação da despesa os documentos fiscais presentes à peça 16, p. 24 e 25, alegando serem ilegíveis as notas fiscais. Contudo, vejo que se trata da aquisição de resma de papel tipo carta da marca Copimax, objeto compatível com a consecução do processo seletivo, devendo, portanto, serem excluídos do cálculo do débito os valores de R\$ 459,20 e R\$ 431,87.

Apesar de rejeitar, na tabela constante da peça 39, p. 34-35, o pagamento de R\$ 4.939,70 referente a serviços bancários sem comprovação documental, esse valor não foi considerado na apuração final. A proposta de encaminhamento da Secex/PA traz como débito decorrente do processo seletivo de nível técnico realizado em 2001 na cidade de Belém o **quantum** de R\$

46.237,44, enquanto a citada tabela aponta o total de R\$ 51.177,14. Destarte, deve-se acrescentar ao cálculo do débito essa diferença.

Quanto à responsabilização, a Secex/PA mudou seu posicionamento anterior, acolhendo as alegações de defesa apresentadas pelos Sr^{es} Wilson Tavares Von Paumgartten, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, uma vez constatada que não há comprovação de suas participações nas irregularidades ora examinadas.

Acompanho a mudança sugerida pela unidade instrutiva, pois não há elementos que caracterizem qualquer conduta, comissiva ou omissiva, dos Sr^{es} Wilson Tavares Von Paumgartten e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma. No que concerne a Sr^a Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, a defesa merece acolhimento, pois, como chefe da divisão financeira, ela ocupava-se apenas da execução do Siafi e as irregularidades desta TCE não foram efetuadas por meio do referido sistema.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica de peça 39, no sentido de rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz e Maria Francisca Tereza Martins de Souza, condenando-os solidariamente ao débito, com as alterações de cálculo sugeridas nesse parecer. Por fim, ressalto a necessidade de que esses dois responsáveis sejam apenados com multa individual e proporcional ao débito, nos termos do art. 57, da Lei 8.443/1992.”

É o Relatório.